Parlamento Europeu
2024-2029

Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais

2025/0555(COD)

6.5.2026

PARECER

da Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais

dirigido à Comissão da Indústria, da Investigação e da Energia

proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à criação do Fundo Europeu de Competitividade (FEC), incluindo o programa específico para as atividades de investigação e inovação no domínio da defesa, que revoga os Regulamentos (UE) 2021/522, (UE) 2021/694, (UE) 2021/697, (UE) 2021/783 e que altera os Regulamentos (UE) 2021/696, (UE) 2023/588, (UE) [PIDEUR]
(COM(2025)0555 – C10-0165/2025 – 2025/0555(COD))

Relator de parecer: Grégory Allione

PA_Legam

ALTERAÇÕES

A Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais apresenta à Comissão da Indústria, da Investigação e da Energia, competente quanto à matéria de fundo, o seguinte:

Alteração 1
Proposta de regulamento
Considerando 2

Texto da Comissão	*Alteração*
(2) A União enfrenta um período decisivo para o seu futuro, do ponto de vista político, económico, social, ambiental, climático e de segurança, incluindo riscos acrescidos de ameaças militares convencionais. O relatório Draghi sobre o Futuro da Competitividade Europeia[3] apresentou uma nova visão para relançar o crescimento sustentável na Europa. O relatório Letta[4] salientou que a Europa deve tirar partido do seu mercado único para alcançar uma posição de liderança na concorrência mundial. A Comunicação da Comissão sobre a Bússola para a Competitividade[5] apresentou um roteiro para impulsionar a competitividade, com base nas recomendações constantes destes relatórios. A Comunicação da Comissão sobre o Pacto da Indústria Limpa[6] descreveu a necessidade de acelerar a descarbonização, a reindustrialização e a inovação, reunindo a ação climática e a competitividade no âmbito de uma estratégia global de crescimento. Os planos de ação industrial setoriais, como o plano para o setor automóvel, o plano para o aço e os metais e o plano para a indústria química, visam garantir a competitividade, a sustentabilidade e a resiliência a longo prazo da indústria europeia. O relatório intitulado State of the Digital Decade 2025[7] (Estado da Década Digital 2025) salienta a necessidade urgente de promover a cooperação e aumentar os investimentos públicos e privados com o intuito de reforçar a liderança, a soberania e a inclusão digitais da União. O Livro Branco	(2) A União enfrenta um período decisivo para o seu futuro, do ponto de vista político, económico, social, ambiental, climático e de segurança, incluindo riscos acrescidos de ameaças militares convencionais. ***Neste contexto, o reforço da competitividade da União deve imperativamente complementar o acervo social da União e o Pilar Europeu dos Direitos Sociais, mantendo e reforçando padrões sociais elevados e também assegurando que a busca da competitividade se traduza em benefícios tangíveis para todos os cidadãos e que ninguém seja deixado para trás.*** O relatório Draghi sobre o Futuro da Competitividade Europeia[3] apresentou uma nova visão para relançar o crescimento sustentável na Europa. O relatório Letta[4] salientou que a Europa deve tirar partido do seu mercado único para alcançar uma posição de liderança na concorrência mundial. A Comunicação da Comissão sobre a Bússola para a Competitividade[5] apresentou um roteiro para impulsionar a competitividade, com base nas recomendações constantes destes relatórios. A Comunicação da Comissão sobre o Pacto da Indústria Limpa[6] descreveu a necessidade de acelerar a descarbonização, a reindustrialização e a inovação, reunindo a ação climática e a competitividade no âmbito de uma estratégia global de crescimento. Os planos de ação industrial setoriais, como o plano para o setor automóvel, o plano para o aço e os metais e o plano para a indústria química, visam garantir a competitividade,

Conjunto sobre a Preparação da Defesa Europeia[8] sublinha a necessidade de reinvestir de forma maciça e rápida na defesa, a fim de apoiar a liberdade de ação da Europa. Além disso, as prioridades da Estratégia em matéria de Segurança Económica sublinham ainda mais a necessidade crucial de garantir a vantagem tecnológica da União e reduzir os riscos nas relações económicas, em especial através do reforço da resiliência das cadeias de abastecimento e, consequentemente, da redução da dependência em relação a terceiros. O Pacto Europeu dos Oceanos salienta a necessidade de reforçar a competitividade e acelerar a transição estratégica em todos os setores da economia azul, centrando-se, em especial, na descarbonização e na expansão da inovação Conforme referido na comunicação da Comissão sobre o roteiro para o próximo QFP[9], o próximo orçamento de longo prazo da União deve ser mais direcionado, mais simples, mais flexível e previsível, bem como deve dar uma melhor resposta às prioridades da União, incluindo o reforço da competitividade da União.

a sustentabilidade e a resiliência a longo prazo da indústria europeia. O relatório intitulado State of the Digital Decade[7] (Estado da Década Digital 2025) salienta a necessidade urgente de promover a cooperação e aumentar os investimentos públicos e privados com o intuito de reforçar a liderança, a soberania e a inclusão digitais da União ***e de colmatar o fosso digital***. O Livro Branco Conjunto sobre a Preparação da Defesa Europeia[8] sublinha a necessidade de reinvestir de forma maciça e rápida na defesa, a fim de apoiar a liberdade de ação da Europa. Além disso, as prioridades da Estratégia em matéria de Segurança Económica sublinham ainda mais a necessidade crucial de garantir a vantagem tecnológica da União e reduzir os riscos nas relações económicas, em especial através do reforço da resiliência das cadeias de abastecimento e, consequentemente, da redução da dependência em relação a terceiros. O Pacto Europeu dos Oceanos salienta a necessidade de reforçar a competitividade e acelerar a transição estratégica em todos os setores da economia azul, centrando-se, em especial, na descarbonização e na expansão da inovação ***O Fundo Europeu de Competitividade visa implantar uma política industrial europeia forte, orientada para objetivos específicos e decisivos para o futuro da competitividade europeia, investindo na transição para a neutralidade climática, bem como limitando as dependências de países terceiros em setores críticos.*** Conforme referido na comunicação da Comissão sobre o roteiro para o próximo QFP[9], o próximo orçamento de longo prazo da União deve ser mais direcionado, mais simples, mais flexível e previsível, bem como deve dar uma melhor resposta às prioridades da União, incluindo o reforço da competitividade da União***, reforçando igualmente a coesão territorial e social***.

[3] O Futuro da Competitividade Europeia:

[3] O Futuro da Competitividade Europeia:

Relatório elaborado por Mario Draghi, setembro de 2024, https://commission.europa.eu/topics/eu-competitiveness/draghi-report_en?prefLang=pt.

[4] Relatório de Enrico Letta sobre o futuro do mercado único, abril de 2024, https://www.consilium.europa.eu/media/ny3j24sm/much-more-than-a-market-report-by-enrico-letta.pdf.

[5] Bússola para a Competitividade — Comissão Europeia.

[6] Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões — Pacto da Indústria Limpa: um roteiro comum para a descarbonização e a competitividade, COM(2025) 85 final de 26.2.2025.

[7] State of the Digital Decade 2025: Keep building the EU's sovereignty and digital future (Estado da Década Digital 2025: Continuar a construir a soberania e o futuro digital da UE), COM(2025) 290 final.

[8] Comunicação Conjunta ao Parlamento Europeu, ao Conselho Europeu e ao Conselho relativa à Estratégia Europeia em matéria de Segurança Económica, JOIN(2023) 20 final de 20.6.2023.

[9] Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões — Roteiro para o próximo quadro financeiro plurianual, COM(2025) 46 final de 11.2.2025.

Relatório elaborado por Mario Draghi, setembro de 2024, https://commission.europa.eu/topics/eu-competitiveness/draghi-report_en?prefLang=pt.

[4] Relatório de Enrico Letta sobre o futuro do mercado único, abril de 2024, https://www.consilium.europa.eu/media/ny3j24sm/much-more-than-a-market-report-by-enrico-letta.pdf.

[5] Bússola para a Competitividade — Comissão Europeia.

[6] Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões — Pacto da Indústria Limpa: um roteiro comum para a descarbonização e a competitividade, COM(2025) 85 final de 26.2.2025.

[7] State of the Digital Decade 2025: Keep building the EU's sovereignty and digital future (Estado da Década Digital 2025: Continuar a construir a soberania e o futuro digital da UE), COM(2025) 290 final.

[8] Comunicação Conjunta ao Parlamento Europeu, ao Conselho Europeu e ao Conselho relativa à Estratégia Europeia em matéria de Segurança Económica, JOIN(2023) 20 final de 20.6.2023.

[9] Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões — Roteiro para o próximo quadro financeiro plurianual, COM(2025) 46 final de 11.2.2025.

Alteração 2

Proposta de regulamento
Considerando 3

Texto da Comissão	*Alteração*
(3) Para recuperar e reforçar a sua vantagem competitiva, é fundamental que a União reative o ciclo de inovação, desenvolvendo a sua capacidade de inovação disruptiva e investindo em tecnologias emergentes, de ponta e estratégicas que tenham um potencial económico significativo. A fim de garantir a sua autonomia na economia mundial, a União deve assegurar a sua liderança tecnológica e industrial em setores estratégicos, a começar pelas cadeias de aprovisionamento de matérias-primas críticas, desenvolvendo e fabricando tecnologias estratégicas na Europa, bem como atenuando os riscos que afetam a sua segurança e resiliência decorrentes de dependências externas críticas. Tal pode ser efetuado ao dar resposta a deficiências do mercado e a situações de investimento insuficiente, de forma proporcionada e sem excluir o financiamento privado, tendo em conta as elevadas necessidades de investimento para concretizar as prioridades da União***,*** designadamente a descarbonização e a transição ***digital***. Deve ser dada maior ênfase ao aproveitamento da participação do setor privado, melhorando a utilização de mecanismos de partilha de riscos entre os fundos da União e os investidores privados, de modo a garantir uma utilização eficiente dos fundos públicos. Tal permitirá consolidar e ampliar ainda mais o impacto dos progressos realizados no âmbito da União da Poupança e dos Investimentos, que proporcionará o quadro regulamentar necessário para que os investimentos privados prosperem. A utilização de quaisquer recursos nacionais adicionais não prejudica a aplicação dos artigos 107.º e 108.º do TFUE.	(3) Para recuperar e reforçar a sua vantagem competitiva, é fundamental que a União reative o ciclo de inovação, desenvolvendo a sua capacidade de inovação disruptiva e investindo em tecnologias emergentes, de ponta e estratégicas que tenham um potencial económico***, tecnológico, social e ambiental*** significativo ***e no desenvolvimento de competências conexas da mão de obra e medidas facilitadoras de acompanhamento***. A fim de garantir a sua autonomia na economia mundial, a União deve assegurar a sua liderança tecnológica e industrial em setores estratégicos, a começar pelas cadeias de aprovisionamento de matérias-primas críticas, desenvolvendo e fabricando tecnologias estratégicas na Europa, bem como atenuando os riscos que afetam a sua segurança e resiliência decorrentes de dependências externas críticas. Tal pode ser efetuado ao dar resposta a deficiências do mercado e a situações de investimento insuficiente, de forma proporcionada e sem excluir o financiamento privado, tendo em conta as elevadas necessidades de investimento para concretizar as prioridades da União — designadamente a descarbonização***, a liderança digital*** e a ***necessidade de garantir uma*** transição ***justa — e apoiando o emprego de qualidade e a transformação da mão de obra***. Deve ser dada maior ênfase ao aproveitamento da participação do setor privado, melhorando a utilização de mecanismos de partilha de riscos entre os fundos da União e os investidores privados, de modo a garantir uma utilização eficiente dos fundos públicos. Tal permitirá consolidar e ampliar ainda mais o impacto dos progressos realizados no âmbito da União da Poupança e dos Investimentos, que proporcionará o quadro regulamentar necessário para que os investimentos privados prosperem. A utilização de

quaisquer recursos nacionais adicionais não prejudica a aplicação dos artigos 107.º e 108.º do TFUE.

Alteração 3

Proposta de regulamento
Considerando 4

Texto da Comissão	*Alteração*
(4) Para tal, é necessário que o financiamento da União preste apoio às empresas e aos projetos ao longo de todo o percurso de investimento. Este percurso abrange todas as fases do desenvolvimento e fabrico de tecnologias, produtos e serviços estratégicos na Europa, desde a investigação aplicada, passando por todas as formas de inovação, expansão, implantação industrial, até ao fabrico e implantação no mercado, incluindo o apoio necessário ao investimento e aos custos operacionais, infraestruturas e competências. O percurso de investimento não é linear, dado que todas as fases estão interligadas e as ideias para novos produtos ou serviços podem surgir em qualquer fase. O financiamento europeu deve ter em conta esta realidade não linear, com uma maior flexibilidade na prestação de apoio, preservando a previsibilidade do financiamento.	(4) Para tal, é necessário que o financiamento da União preste apoio às empresas e aos projetos ao longo de todo o percurso de investimento***, a fim de reforçar a competitividade, criar capacidades a longo prazo e contribuir para a criação de emprego de qualidade***. Este percurso abrange todas as fases do desenvolvimento e fabrico de tecnologias, produtos e serviços estratégicos na Europa, desde a investigação aplicada, passando por todas as formas de inovação, expansão, implantação industrial, até ao fabrico e implantação no mercado, incluindo o apoio necessário ao investimento e aos custos operacionais, ***particularmente para o desenvolvimento de*** infraestruturas e competências. O percurso de investimento não é linear, dado que todas as fases estão interligadas e as ideias para novos produtos ou serviços podem surgir em qualquer fase. O financiamento europeu deve ter em conta esta realidade não linear, com uma maior flexibilidade na prestação de apoio, preservando a previsibilidade do financiamento.

Alteração 4

Proposta de regulamento
Considerando 5

Texto da Comissão	*Alteração*
(5) Para tal, também é necessário que o	(5) Para tal, também é necessário que o

financiamento da União facilite a criação e a expansão de ecossistemas inovadores e industriais, nos quais os diferentes intervenientes interajam de forma sinérgica. Os ecossistemas prósperos caracterizam-se por interações e colaborações intensivas e ágeis entre pequenas e grandes empresas, universidades, instituições de investigação, fornecedores de infraestruturas, investidores e autoridades públicas. Sem essas colaborações no seio dos ecossistemas individuais de inovação e industriais e entre ***o*** mesmos, o potencial de inovação permanece inexplorado.	financiamento da União facilite a criação e a expansão de ecossistemas inovadores e industriais, nos quais os diferentes intervenientes interajam de forma sinérgica. Os ecossistemas prósperos caracterizam-se por interações e colaborações intensivas e ágeis entre pequenas e grandes empresas, universidades, instituições de investigação, fornecedores de infraestruturas, investidores e autoridades públicas***, incluindo órgãos de poder local e regional, prestadores de ensino e formação, nomeadamente ensino e formação profissionais (EFP) de nível superior, com a participação dos parceiros sociais e das empresas sociais, se for caso disso***. Sem essas colaborações no seio dos ecossistemas individuais de inovação e industriais e entre ***os*** mesmos, o potencial de inovação permanece inexplorado.

Alteração 5

Proposta de regulamento
Considerando 6

Texto da Comissão	*Alteração*
(6) A conectividade digital é crucial para promover a colaboração no seio do ecossistema, acelerando a inovação, permitindo o acesso contínuo e seguro a capacidades e soluções digitais críticas em toda a União, facilitando parcerias público-privadas transfronteiriças e promovendo a interoperabilidade e a relação custo-eficácia.	(6) A conectividade digital é crucial para promover a colaboração no seio do ecossistema, acelerando a inovação, permitindo o acesso contínuo e seguro a capacidades e soluções digitais críticas em toda a União, facilitando parcerias público-privadas transfronteiriças***, aumentando as competências e a literacia digitais para todos*** e promovendo a interoperabilidade e a relação custo-eficácia.

Alteração 6

Proposta de regulamento
Considerando 8-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(8-A) O FEC visa desbloquear o potencial produtivo, inovador e humano de todas as suas regiões, assegurando a competitividade em toda a Europa e contribuindo para uma convergência social ascendente. As regiões menos desenvolvidas e os países da coesão representam um reservatório significativo e subutilizado de capacidade industrial, competências e capital humano que são essenciais para reforçar a autonomia estratégica e a competitividade a longo prazo da União. O Fundo deve contribuir para reduzir as disparidades em matéria de competitividade entre os Estados-Membros e as regiões, apoiando o desenvolvimento de emprego de qualidade, competências e capacidades industriais. Tal deve incluir medidas de reforço das capacidades, um melhor acesso à formação e ao desenvolvimento de competências e um acesso simplificado ao financiamento.

Alteração 7

Proposta de regulamento
Considerando 8-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(8-B) A transformação industrial apoiada pelo Fundo deve ser territorialmente ancorada, a fim de manter a capacidade produtiva, evitar uma desindustrialização abrupta e reforçar os ecossistemas de inovação regionais. O investimento em tecnologias estratégicas deve contribuir para a viabilidade a longo prazo das instalações industriais e para a sua integração nas cadeias de valor europeias, apoiando assim o emprego de qualidade, a coesão regional e os ecossistemas industriais

responsáveis em toda a União.

Alteração 8

Proposta de regulamento
Considerando 10

Texto da Comissão	*Alteração*
(10) A Comissão deve assegurar uma coordenação estreita e sinergias entre todas as fontes de financiamento da União no QFP. Para o efeito, o Programa-Quadro de Investigação e Inovação estará estreitamente associado ao FEC, de modo a assegurar que a indústria europeia tira partido dos resultados da investigação financiada pela União para continuar a inovar e a produzir na Europa. A fim de promover sinergias, os programas de trabalho adotados nos termos do presente regulamento devem integrar uma parte específica e exclusiva, bem como assegurar a coerência com a componente «Competitividade», parte II, «Competitividade e sociedade», do Regulamento (UE) [XXX][10] do Parlamento Europeu e do Conselho [Horizonte Europa — Programa-Quadro de Investigação e Inovação][11], em consonância com o procedimento de comité previsto no presente regulamento. Além disso, o FEC deve assegurar a coerência com os tipos de ações previstas para serem executadas no âmbito do Fundo de Inovação, designadamente aquando da elaboração dos programas de trabalho.	(10) A Comissão deve assegurar uma coordenação estreita e sinergias entre todas as fontes de financiamento da União no QFP. Para o efeito, o Programa-Quadro de Investigação e Inovação estará estreitamente associado ao FEC, de modo a assegurar que a indústria europeia tira partido dos resultados da investigação financiada pela União para continuar a inovar e a produzir na Europa. A fim de promover sinergias, os programas de trabalho adotados nos termos do presente regulamento devem integrar uma parte específica e exclusiva, bem como assegurar a coerência com a componente «Competitividade», parte II, «Competitividade e sociedade», do Regulamento (UE) [XXX][10] do Parlamento Europeu e do Conselho [Horizonte Europa — Programa-Quadro de Investigação e Inovação][11], em consonância com o procedimento de comité previsto no presente regulamento. ***Além disso, os programas de trabalho adotados ao abrigo do presente regulamento devem integrar, numa parte específica, o desenvolvimento de competências e atividades de investimento conexas e garantir coerência com a União das Competências, a fim de contribuir para o emprego de qualidade e para a redução da escassez de competências em setores estratégicos, tendo em conta o aconselhamento do Conselho Estratégico das Partes Interessadas do FEC.*** Além disso, o FEC deve assegurar a coerência com os tipos de ações previstas para serem executadas no âmbito do Fundo de Inovação, designadamente aquando da elaboração

dos programas de trabalho.

[10] JO L.., p

[11] COM(2025) 543

[10] JO L.., p

[11] COM(2025) 543

Alteração 9

Proposta de regulamento
Considerando 10-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(10-A) No caso de medidas relativas a produtos ou serviços estratégicos, os critérios de adjudicação podem incluir uma preferência por produtos e serviços fabricados na União Europeia ou nos Estados da EFTA, sempre que necessário para reforçar as cadeias de valor europeias e reduzir as dependências estratégicas, em consonância com os objetivos da proposta de ato legislativo sobre o acelerador da descarbonização industrial para reforçar a capacidade industrial europeia e a autonomia estratégica.

Alteração 10

Proposta de regulamento
Considerando 11

Texto da Comissão	*Alteração*
(11) A fim de promover sinergias entre as ações executadas no âmbito do FEC e do Fundo de Inovação, os programas de trabalho do FEC devem assegurar a coerência com as prioridades e os tipos de ações que podem ser financiados pelo Fundo de Inovação. Em conjunto, o FEC, o Horizonte Europa e o Fundo de Inovação prestarão um apoio coerente à competitividade da União.	(11) A fim de promover sinergias entre as ações executadas no âmbito do FEC e do Fundo de Inovação, os programas de trabalho do FEC devem assegurar a coerência com as prioridades e os tipos de ações que podem ser financiados pelo Fundo de Inovação. Em conjunto, o FEC, o Horizonte Europa***, a União das Competências*** e o Fundo de Inovação prestarão um apoio coerente à competitividade da União.

Alteração 11

Proposta de regulamento
Considerando 15

Texto da Comissão	*Alteração*
(15) O relatório Draghi apela a mais apoio ao investimento para colmatar o défice de investimento e reconhece o InvestEU como instrumento de partilha de riscos fundamental. O Instrumento InvestEU do FEC deve criar uma garantia orçamental única e disponibilizar instrumentos financeiros para apoiar a competitividade da UE.	(15) O relatório Draghi apela a mais apoio ao investimento para colmatar o défice de investimento e reconhece o InvestEU como instrumento de partilha de riscos fundamental. O Instrumento InvestEU do FEC deve criar uma garantia orçamental única e disponibilizar instrumentos financeiros para apoiar a competitividade da UE***, o emprego de qualidade e uma transição justa, incluindo o apoio às infraestruturas sociais, especialmente a habitação, o investimento social — incluindo o microfinanciamento e o financiamento das empresas sociais — e a educação, a formação e o desenvolvimento de competências, que podem funcionar como facilitadores estratégicos para reforçar a participação no mercado de trabalho, apoiar a disponibilidade de mão de obra, reforçar o capital humano e contribuir para a coesão social, o crescimento sustentável e a resiliência da economia da União***.

Alteração 12

Proposta de regulamento
Considerando 17

Texto da Comissão	*Alteração*
(17) O FEC deve facilitar o acesso ao financiamento proveniente dos programas da União através de procedimentos centrados no utilizador, céleres, mais simples e harmonizados, bem como melhorar a coerência entre os instrumentos da União e com os investimentos dos	(17) O FEC deve facilitar o acesso ao financiamento proveniente dos programas da União através de procedimentos centrados no utilizador, céleres, mais simples e harmonizados, bem como melhorar a coerência entre os instrumentos da União e com os investimentos dos

Estados-Membros. Também deve colocar os beneficiários do financiamento da União, nomeadamente a indústria, as PME, as empresas em fase de arranque ***e*** as empresas em fase de expansão, incluindo as criadas no âmbito do futuro 28.º regime, no centro da conceção dos instrumentos de financiamento da União.	Estados-Membros. Também deve colocar os beneficiários do financiamento da União, nomeadamente a indústria, as PME, as empresas em fase de arranque, as empresas em fase de expansão ***e as empresas sociais***, incluindo as criadas no âmbito do futuro 28.º regime, no centro da conceção dos instrumentos de financiamento da União***, assegurando que os beneficiários de menor dimensão não sejam excluídos devido a requisitos administrativos ou de cofinanciamento***.

Alteração 13

Proposta de regulamento
Considerando 18-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(18-A) Caso grandes choques económicos ou perturbações geopolíticas ameacem a capacidade industrial estratégica, o Fundo pode apoiar medidas temporárias de resiliência destinadas a preservar a capacidade produtiva, salvaguardar o emprego de qualidade e manter cadeias de valor estratégicas na União. Essas medidas devem contribuir para a transformação a longo prazo e a competitividade dos setores apoiados.

Alteração 14

Proposta de regulamento
Considerando 19

Texto da Comissão	*Alteração*
(19) As infraestruturas são um dinamizador essencial para a competitividade europeia. Os investimentos em infraestruturas são uma condição necessária para o bom funcionamento do mercado único da UE, para a transição ecológica e digital e para o	(19) As infraestruturas são um dinamizador essencial para a competitividade europeia. Os investimentos em infraestruturas são uma condição necessária para o bom funcionamento do mercado único da UE, para a transição ecológica e digital e para o

aumento da resiliência e da segurança da União. Por exemplo, a rede transeuropeia de transportes promove modos de transporte sustentáveis e incentiva a melhoria das soluções digitais e de transporte multimodais e interoperáveis, contribuindo assim para o bom funcionamento do mercado interno. As redes transeuropeias de energia são fundamentais para uma verdadeira União da Energia, a fim de concretizar os objetivos da União em matéria de energia e clima ao ligar as redes de eletricidade e de energia limpa dos países da União, para garantir a nossa independência energética e a nossa competitividade. Para tal, é essencial o desenvolvimento de interligações transfronteiriças e de redes nacionais de transporte e distribuição. O apoio do FEC funcionará em coerência e complementaridade com o Mecanismo Interligar a Europa (MIE). É essencial para a competitividade da Europa estabelecer sinergias entre o desenvolvimento de redes transeuropeias de energia e de transportes com forte impacto transfronteiriço apoiadas pelo MIE e o apoio ao investimento na descarbonização, modernização e expansão das infraestruturas de transportes, energia e digitais ao abrigo do FEC.

aumento da resiliência e da segurança da União ***e dos seus cidadãos***. ***As infraestruturas nos domínios da energia, da água, dos transportes, da conectividade digital e das infraestruturas sociais, como a habitação, a educação e o acolhimento na primeira infância, a saúde e os cuidados continuados e a educação e formação inclusivas, incluindo o EFP, desempenham um papel essencial na promoção da atividade económica, na melhoria de competências e na requalificação em grande escala, na participação no mercado de trabalho e na coesão territorial e atuam como facilitadores estratégicos da competitividade e da resiliência da União***. Por exemplo, a rede transeuropeia de transportes promove modos de transporte sustentáveis e incentiva a melhoria das soluções digitais e de transporte multimodais e interoperáveis, contribuindo assim para o bom funcionamento do mercado interno. As redes transeuropeias de energia são fundamentais para uma verdadeira União da Energia, a fim de concretizar os objetivos da União em matéria de energia e clima ao ligar as redes de eletricidade e de energia limpa dos países da União, para garantir a nossa independência energética e a nossa competitividade. Para tal, é essencial o desenvolvimento de interligações transfronteiriças e de redes nacionais de transporte e distribuição. O apoio do FEC funcionará em coerência e complementaridade com o Mecanismo Interligar a Europa (MIE). É essencial para a competitividade da Europa estabelecer sinergias entre o desenvolvimento de redes transeuropeias de energia e de transportes com forte impacto transfronteiriço apoiadas pelo MIE e o apoio ao investimento na descarbonização, modernização e expansão das infraestruturas de transportes, energia e digitais ao abrigo do FEC.

Alteração 15

Proposta de regulamento
Considerando 19-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(19-A) O investimento da União em tecnologias estratégicas e na capacidade industrial só pode produzir todo o seu impacto se as empresas e as regiões tiverem acesso às competências necessárias para implantar, explorar e expandir novas tecnologias. As transições ecológica e digital implicarão alterações profundas nos processos de produção, nas cadeias de valor industriais e nos perfis profissionais. A garantia da disponibilidade de mão de obra com formação adequada e a criação de empregos de qualidade são motores essenciais da competitividade e do crescimento da UE por meio do aumento da produtividade e do potencial de resiliência da União e do reforço da especialização em setores de elevado valor acrescentado. Nos casos em que persista a escassez de competências, a implantação industrial pode abrandar, a difusão da inovação pode ser limitada e o investimento pode ser transferido para locais onde estejam disponíveis as capacidades necessárias. O apoio às competências ao abrigo do fundo deve ser direcionado para as necessidades dos setores, tecnologias e cadeias de valor estratégicos apoiados pelo fundo, nomeadamente os que estão a sofrer uma transformação industrial substancial, com vista a facilitar a implantação industrial, reduzir os estrangulamentos na produção e na expansão e aumentar a eficácia do investimento da União.

Alteração 16

Proposta de regulamento
Considerando 19-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(19-B) Considerando que o Plano de Ação para a Economia Social, adotado pela Comissão em 9 de dezembro de 2021, reconhece o papel fundamental desempenhado pela economia social e as empresas sociais no reforço das economias locais e regionais, na promoção do crescimento inclusivo e no apoio à coesão territorial em toda a União.

Alteração 17

Proposta de regulamento
Considerando 20-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(20-A) A União enfrenta uma escassez persistente de competências em setores estratégicos e uma concorrência mundial crescente por talentos altamente qualificados, o que afeta a sua capacidade de inovar, expandir as empresas e desenvolver setores estratégicos, além de constituir um obstáculo ao crescimento da produtividade e à inovação. O Relatório anual de 2026 sobre o mercado único e a competitividade salienta ainda que procedimentos de reconhecimento de competências e qualificações profissionais complexos criam obstáculos à entrada e reduzem a mobilidade no mercado de trabalho, contribuindo assim para a inadequação das competências e a escassez de mão de obra, tanto a nível nacional como a nível da União. Neste contexto, a mobilidade justa é um motor importante da economia europeia, pelo que o Fundo Europeu de Competitividade deve ser executado em coerência com a União das Competências e os esforços para eliminar os obstáculos à mobilidade laboral em setores estratégicos — nomeadamente através da aprendizagem

transfronteiriça e do reforço da cooperação entre os Estados-Membros — a fim de ajudar a atrair investidores, parceiros comerciais e profissionais qualificados necessários para a competitividade e a capacidade de inovação da União.

Alteração 18

Proposta de regulamento
Considerando 21

Texto da Comissão	*Alteração*
(21) A força competitiva da União reside nos seus cidadãos. A Bússola para a Competitividade ***identifica*** a promoção das competências e o emprego de qualidade como um facilitador horizontal. As conclusões do Conselho Europeu salientam que «[n]a sequência da Comunicação da Comissão, de 5 de março de 2025, intitulada "União das Competências", deverão ser envidados mais esforços para reforçar a aquisição, o reconhecimento e a manutenção de competências em toda a UE, desde o desenvolvimento de competências de base até à participação na aprendizagem ao longo da vida, na requalificação e na melhoria das competências, em consonância com o Pilar Europeu dos Direitos Sociais e o respetivo plano de ação». Um diálogo ***intenso faz*** parte desta dinâmica. O capital humano é fundamental para a prosperidade da União, para a sua resiliência económica e para a sua economia social de mercado única. É essencial promover a prosperidade, designadamente empregos de elevada qualidade, impulsionando o crescimento da produtividade, tornando as indústrias da União mais competitivas e inovadoras, atraindo investimentos adicionais e apoiando um mercado único dinâmico e uma segurança económica reforçada. O FEC deve contribuir para a União das Competências[12], apoiando o	(21) A força competitiva da União reside nos seus cidadãos. ***Os relatórios Draghi e Letta e*** a Bússola para a Competitividade ***identificam*** a promoção das competências e o emprego de qualidade como um facilitador horizontal ***primordial***. As conclusões do Conselho Europeu salientam que «[n]a sequência da Comunicação da Comissão, de 5 de março de 2025, intitulada "União das Competências", deverão ser envidados mais esforços para reforçar a aquisição, o reconhecimento e a manutenção de competências em toda a UE, desde o desenvolvimento de competências de base até à participação na aprendizagem ao longo da vida, na requalificação e na melhoria das competências, em consonância com o Pilar Europeu dos Direitos Sociais e o respetivo plano de ação». Um diálogo ***e parcerias intensos entre o ensino superior e os prestadores de EFP, os parceiros sociais e a indústria fazem*** parte desta dinâmica. O capital humano é fundamental para a prosperidade da União, para a sua resiliência económica e para a sua economia social de mercado única. ***O investimento na melhoria de competências, na requalificação e na formação em grande escala da mão de obra, combinado com medidas facilitadoras de acompanhamento, como serviços de aconselhamento e trabalho de***

desenvolvimento de uma mão de obra qualificada, dotada das competências específicas necessárias nos domínios de investimento estratégico do fundo, através da aprendizagem ao longo da vida, da educação, de projetos de formação e de programas de aprendizagem, bem como da criação de empregos atrativos e de qualidade acessíveis a todas as pessoas e acompanhando os investimentos do FEC com investimentos em competências, a fim de atenuar a escassez de competências num determinado setor estratégico do FEC ***e indicando quando os investimentos em competências são incluídos nos investimentos do FEC***. Tal inclui uma Garantia de Competências que deve permitir aos trabalhadores de setores em fase de reestruturação melhorar as suas competências e requalificarem-se, em consonância com as estratégias de transição nacionais, regionais e/ou setoriais pertinentes. O FEC deve apoiar as informações sobre competências, a melhoria de competências e a requalificação, bem como promover parcerias público-privadas entre universidades, prestadores de EFP, empresas, em especial as PME, parceiros sociais e institutos de investigação aplicada. O FEC poderia apoiar igualmente as atividades das alianças de universidades, também em cooperação com os empregadores, a fim de melhorar os seus resultados em matéria de inovação e desenvolvimento de competências e talentos.

proximidade, mentoria ou formação e subsídios de mobilidade e de prestação de cuidados, é essencial ***para*** promover a prosperidade, designadamente empregos de elevada qualidade, impulsionando o crescimento da produtividade, tornando as indústrias da União mais competitivas e inovadoras, atraindo investimentos adicionais e apoiando um mercado único dinâmico e uma segurança económica reforçada. O FEC deve contribuir para a União das Competências[12], apoiando o desenvolvimento de uma mão de obra qualificada, dotada das competências específicas necessárias nos domínios de investimento estratégico do fundo, através da aprendizagem ao longo da vida, da educação, de projetos de formação e de programas de aprendizagem ***acessíveis e de qualidade, do reconhecimento formal de competências adquiridas através da aprendizagem informal e não formal***, bem como da criação de empregos atrativos e de qualidade acessíveis a todas as pessoas e acompanhando os investimentos do FEC com investimentos em competências, a fim de atenuar a escassez de competências num determinado setor estratégico do FEC ***e de assegurar que as necessidades de competências sejam sistematicamente satisfeitas***. Tal inclui uma Garantia de Competências que deve permitir aos trabalhadores de setores em fase de reestruturação melhorar as suas competências e requalificarem-se, em consonância com as estratégias de transição nacionais, regionais e/ou setoriais pertinentes. O FEC deve apoiar as informações sobre competências, a melhoria de competências e a requalificação, bem como promover parcerias público-privadas entre universidades, prestadores de EFP, empresas, em especial as PME, parceiros sociais***, empresas sociais*** e institutos de investigação aplicada. ***A monitorização dos desenvolvimentos do mercado de trabalho, dos resultados em matéria de emprego e das necessidades de***

	competências associadas aos setores apoiados pelo Fundo deve basear-se, quando adequado, no trabalho do Observatório Europeu da Transição Justa. O FEC poderia apoiar igualmente as atividades das alianças de universidades, também em cooperação com os empregadores, a fim de melhorar os seus resultados em matéria de inovação e desenvolvimento de competências e talentos***, particularmente nos setores digital e ecológico***.
[12] Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões — A União das Competências, COM(2025) 90 final, de 5.3.2025.	[12] Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões — A União das Competências, COM(2025) 90 final, de 5.3.2025.

Alteração 19

Proposta de regulamento
Considerando 20-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(21-A) As universidades desempenham um papel central na intersecção entre a educação, a investigação, a inovação e a indústria e são essenciais para desenvolver as competências da mão de obra e os talentos avançados necessários para a competitividade da Europa a longo prazo. O reforço das alianças transnacionais de universidades pode melhorar a excelência, a escala e a atratividade mundial do sistema académico europeu, apoiando simultaneamente o desenvolvimento de tecnologias estratégicas e ecossistemas industriais. O apoio ao desenvolvimento estruturado destas alianças ajudaria a Europa a competir com as principais universidades a nível mundial e reforçaria a capacidade de inovação e qualificação da União. Neste contexto, a criação de um

	estatuto jurídico europeu para alianças de instituições de ensino superior poderia facilitar uma integração transfronteiriça mais profunda e permitir-lhes funcionar de forma mais eficaz à escala europeia, contribuindo assim para o desenvolvimento de competências.

Alteração 20

Proposta de regulamento
Considerando 21-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(21-B) As empresas e os empregadores europeus enfrentam cada vez mais a escassez de competências pertinentes, enquanto os trabalhadores são confrontados com rápidas mudanças na organização do trabalho e nas competências exigidas no mercado de trabalho. Ao mesmo tempo, os sistemas fragmentados de reconhecimento de competências e qualificações continuam a limitar a mobilidade laboral e a prejudicar a adequação eficiente das competências à procura do mercado de trabalho. Por conseguinte, uma cultura eficaz de aprendizagem ao longo da vida é essencial para garantir que todos têm os conhecimentos, as aptidões e as competências necessários para prosperar na sociedade, no mercado de trabalho e nas suas vidas pessoais. Neste contexto, as microcredenciais podem apoiar percursos de aprendizagem mais flexíveis, permitindo o reconhecimento de experiências de aprendizagem curtas e direcionadas ministradas por instituições de ensino superior, prestadores de ensino e formação profissionais, organizações de educação de adultos e empregadores, facilitando assim a melhoria de competências, a requalificação e a mobilidade transfronteiriça dos trabalhadores em setores estratégicos. A Comissão é incentivada a incluir as

	microcredenciais nas atividades de desenvolvimento de competências dos programas de trabalho do Fundo, em conformidade com a Recomendação do Conselho, de 16 de junho de 2022, relativa a uma abordagem europeia das microcredenciais.

Alteração 21

Proposta de regulamento
Considerando 24

Texto da Comissão	*Alteração*
(24) Os projetos e as atividades no âmbito da vertente «Transição para energias limpas e descarbonização industrial» devem promover a eficiência energética, as energias renováveis integradas, as novas energias, as renovações energéticas e as soluções inovadoras de aquecimento e arrefecimento.	(24) Os projetos e as atividades no âmbito da vertente «Transição para energias limpas e descarbonização industrial» devem promover a eficiência energética, as energias renováveis integradas, as novas energias, as renovações energéticas e as soluções inovadoras de aquecimento e arrefecimento***, contribuir para dar resposta à escassez de mão de obra, reduzir a pobreza energética dos agregados familiares vulneráveis, melhorar a oferta de habitação social e a preços acessíveis, apoiar o emprego de qualidade e reforçar a mão de obra necessária para a transição para energias limpas***.

Alteração 22

Proposta de regulamento
Considerando 20-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(24-A) Embora a dupla transição seja crucial para reforçar a resiliência e a competitividade da União, terá um impacto desigual no emprego e nas condições de trabalho, nas regiões, nos setores e nos trabalhadores, correndo o

	risco de agravar as desigualdades e as disparidades territoriais. Por isso, o fundo deve ser executado duma forma que proporcione uma transição justa e inclusiva, apoie a antecipação e a gestão da mudança e assegure que ninguém seja deixado para trás, apoiando empregos de qualidade e as condições de trabalho, o acesso efetivo a competências, formação, melhoria de competências e requalificação, juntamente, se for caso disso, com medidas facilitadoras de acompanhamento. Deve ser prestada especial atenção aos trabalhadores que podem enfrentar obstáculos acrescidos ao acesso à formação, ao reemprego e às transições de carreira no contexto da transformação industrial e tecnológica.

Alteração 23

Proposta de regulamento
Considerando 26

Texto da Comissão	*Alteração*
(26) A União pode tornar-se líder mundial em tecnologias digitais, como a inteligência artificial, a identidade digital, os semicondutores, a robótica, as tecnologias quânticas, as tecnologias espaciais, etc., ao tirar partido do potencial inexplorado dos nossos investigadores e indústrias. O FEC deve promover o desenvolvimento e a implantação de soluções e infraestruturas e capacidades digitais em toda a União, em benefício da sociedade e da economia europeias.	(26) A União pode tornar-se líder mundial em tecnologias digitais, como a inteligência artificial, a identidade digital, os semicondutores, a robótica, as tecnologias quânticas, as tecnologias espaciais, etc., ao tirar partido do potencial inexplorado dos nossos investigadores e indústrias. O FEC deve promover o desenvolvimento e a implantação de soluções e infraestruturas e capacidades ***e competências*** digitais em toda a União, em benefício da sociedade e da economia europeias.

Alteração 24

Proposta de regulamento
Considerando 27

Texto da Comissão	*Alteração*
(27) O subinvestimento crónico no setor tecnológico europeu é uma das principais razões para a falta de competitividade da União, em comparação com os nossos concorrentes mundiais. Além disso, a soberania europeia em tecnologias e infraestruturas digitais tornou-se fundamental para a nossa resiliência, segurança e democracia, conforme salientado no relatório intitulado State of the Digital Decade 2025 (Estado da Década Digital 2025), que também sublinha as lacunas significativas que subsistem na concretização dos objetivos da União para 2030, nomeadamente no que diz respeito ao desenvolvimento da inteligência artificial (IA) e das tecnologias espaciais, dos semicondutores, do 5G e das competências digitais.	(27) O subinvestimento crónico no setor tecnológico europeu é uma das principais razões para a falta de competitividade da União, em comparação com os nossos concorrentes mundiais. Além disso, a soberania europeia em tecnologias e infraestruturas digitais tornou-se fundamental para a nossa resiliência, segurança e democracia, conforme salientado no relatório intitulado State of the Digital Decade 2025 (Estado da Década Digital 2025), que também sublinha as lacunas significativas que subsistem na concretização dos objetivos da União para 2030, nomeadamente no que diz respeito ao desenvolvimento da inteligência artificial (IA) e das tecnologias espaciais, dos semicondutores, do 5G e ***do desenvolvimento*** das competências digitais.

Alteração 25

Proposta de regulamento
Considerando 31

Texto da Comissão	*Alteração*
(31) A implantação bem-sucedida da interoperabilidade entre fronteiras e setores tem um potencial substancial e inexplorado, especialmente para a competitividade das empresas europeias. Por conseguinte, é imperativo investir no desenvolvimento de infraestruturas públicas digitais pan-europeias que abranjam redes, soluções e serviços digitais interoperáveis, seguros e soberanos, a fim de dar resposta ao panorama fragmentado da interoperabilidade em toda a União, designadamente para transformar o setor público dos Estados-Membros num ecossistema digital interligado, fluído e ágil. A implementação da interoperabilidade por parte das	(31) A implantação bem-sucedida da interoperabilidade entre fronteiras e setores tem um potencial substancial e inexplorado, especialmente para a competitividade das empresas europeias. Por conseguinte, é imperativo investir no desenvolvimento de infraestruturas públicas digitais pan-europeias que abranjam redes, soluções e serviços digitais interoperáveis, seguros e soberanos, a fim de dar resposta ao panorama fragmentado da interoperabilidade em toda a União, designadamente para transformar o setor público dos Estados-Membros num ecossistema digital interligado, fluído e ágil. A implementação da interoperabilidade por parte das

administrações públicas europeias a todos os níveis é uma condição prévia para um setor público resiliente e orientado para a inovação, que contribua para os objetivos da União em matéria de competitividade, soberania tecnológica e segurança.	administrações públicas europeias a todos os níveis é uma condição prévia para um setor público resiliente e orientado para a inovação, que contribua para os objetivos da União em matéria de ***progresso social, transição justa,*** competitividade, soberania tecnológica e segurança.

Alteração 26

Proposta de regulamento
Considerando 32

Texto da Comissão	*Alteração*
(32) A fim de melhorar a saúde pública e reforçar a competitividade da União, é fundamental combater o aumento das doenças transmissíveis e não transmissíveis através de estratégias específicas de promoção da saúde e prevenção de doenças, e de investimentos contínuos, nomeadamente nos setores farmacêutico e dos dispositivos médicos. Essa ação, aliada à promoção de sistemas de saúde eficazes, acessíveis e resilientes, pode aumentar significativamente a produtividade da mão de obra, melhorando a saúde da população e atenuando a escassez de mão de obra, apoiando simultaneamente os sistemas de saúde que impulsionam a inovação. Tirar partido dos dados de saúde é essencial neste contexto, permitindo uma tomada de decisões informadas. Além disso, promover a inovação através da consolidação do percurso baseado em dados concretos, desde os avanços na medicina às soluções comercializáveis, é fundamental para reforçar a competitividade da União e é também benéfico para reforçar a segurança do abastecimento.	(32) A fim de melhorar a saúde pública e reforçar a competitividade da União, é fundamental combater o aumento das doenças transmissíveis e não transmissíveis através de estratégias específicas de promoção da saúde e prevenção de doenças, e de investimentos contínuos, nomeadamente nos setores farmacêutico e dos dispositivos médicos. Essa ação, aliada à promoção de sistemas de saúde eficazes, acessíveis e resilientes ***e ao reforço da saúde e segurança no trabalho***, pode aumentar significativamente a produtividade da mão de obra, melhorando a saúde da população e atenuando a escassez de mão de obra, apoiando simultaneamente os sistemas de saúde que impulsionam a inovação. Tirar partido dos dados de saúde é essencial neste contexto, permitindo uma tomada de decisões informadas. Além disso, promover a inovação através da consolidação do percurso baseado em dados concretos, desde os avanços na medicina às soluções comercializáveis, é fundamental para reforçar a competitividade da União e é também benéfico para reforçar a segurança do abastecimento.

Alteração 27

Proposta de regulamento
Considerando 39

Texto da Comissão	*Alteração*
(39) O FEC também deve apoiar os objetivos estratégicos de uma Europa mais segura e protegida, mais bem preparada contra as ameaças à segurança, em especial ao reforçar a competitividade e a autonomia estratégica da indústria europeia, nomeadamente a segurança marítima e aduaneira, as infraestruturas críticas de energia e transportes e a preparação civil. Para dar resposta às crescentes ameaças híbridas e de segurança, como o terrorismo, a criminalidade organizada, a cibercriminalidade, as catástrofes climáticas e os ataques às infraestruturas críticas, o FEC deve apoiar os esforços da Europa no sentido de aumentar a sua sensibilização para as ameaças, reforçar a resiliência e impulsionar os investimentos em segurança, bem como promover a preparação desde a fase de conceção em todos os setores pertinentes.	(39) O FEC também deve apoiar os objetivos estratégicos de uma Europa mais segura e protegida, mais bem preparada contra as ameaças à segurança, em especial ao reforçar a competitividade e a autonomia estratégica da indústria europeia, nomeadamente a segurança marítima e aduaneira, as infraestruturas críticas de energia e transportes e a preparação civil. Para dar resposta às crescentes ameaças híbridas e de segurança, como o terrorismo, a criminalidade organizada, a cibercriminalidade, as catástrofes climáticas e os ataques às infraestruturas críticas, o FEC deve apoiar os esforços da Europa no sentido de aumentar a sua sensibilização para as ameaças ***e a prevenção***, reforçar a resiliência e impulsionar os investimentos em segurança ***e proteção civil***, bem como promover a ***atenuação, adaptação e*** preparação desde a fase de conceção em todos os setores pertinentes.

Alteração 28

Proposta de regulamento
Considerando 41-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(41-A) Como condição facilitadora horizontal fundamental, 7% da dotação financeira específica de cada vertente estratégica é afetada a ações de apoio ao desenvolvimento de competências e à adaptação da mão de obra relacionadas com os setores estratégicos apoiados ao abrigo do presente regulamento, em conformidade com o artigo 30.º.

Alteração 29

Proposta de regulamento
Considerando 44

Texto da Comissão	*Alteração*
(44) A fim de promover a competitividade da União, para além do seu orçamento, o FEC deve, sempre que possível, atrair e gerar receitas afetadas externas adicionais. A este respeito, o FEC deve ser aberto e facilitar sinergias e a cooperação relativamente a quaisquer contribuições financeiras ou não financeiras que possam apoiar os objetivos de competitividade, incluindo as dos Estados-Membros, de países terceiros e de organizações internacionais.	(44) A fim de promover a competitividade da União, para além do seu orçamento, o FEC deve, sempre que possível, atrair e gerar receitas afetadas externas adicionais. A este respeito, o FEC deve ser aberto e facilitar sinergias e a cooperação relativamente a quaisquer contribuições financeiras ou não financeiras que possam apoiar os objetivos de competitividade, ***progresso social e transição justa,*** incluindo as dos Estados-Membros, de países terceiros e de organizações internacionais.

Alteração 30

Proposta de regulamento
Considerando 45

Texto da Comissão	*Alteração*
(45) Para promover a resiliência da economia da União, nomeadamente através da redução das dependências estratégicas, o FEC deve permitir a preferência da União pelo apoio ao fabrico e ao desenvolvimento de tecnologias e setores estratégicos localizados na União, em especial para ações relacionadas com os ativos estratégicos, os interesses, a autonomia ou a segurança da União, em conformidade com o direito da União e de acordo com os seus compromissos internacionais. É essencial que o financiamento europeu contribua para a adoção de tecnologias estratégicas desenvolvidas na União e financiadas através de fundos europeus. A fim de apoiar o desenvolvimento e o fabrico na União de tecnologias estratégicas com financiamento da União, o FEC deve	(45) Para promover a resiliência da economia da União, nomeadamente através da redução das dependências estratégicas, o FEC deve permitir a preferência da União pelo apoio ao fabrico e ao desenvolvimento de tecnologias e setores estratégicos localizados na União, em especial para ações relacionadas com os ativos estratégicos, os interesses, a autonomia ou a segurança da União, em conformidade com o direito da União e de acordo com os seus compromissos internacionais. É essencial que o financiamento europeu contribua para a adoção de tecnologias estratégicas desenvolvidas na União e financiadas através de fundos europeus ***e emprego de qualidade***. A fim de apoiar o desenvolvimento e o fabrico na União de tecnologias estratégicas com financiamento

permitir condicionar o seu apoio através de restrições de controlo, restrições de transferência de ativos e restrições de fornecimento à utilização de produtos e tecnologias específicos.

da União, o FEC deve permitir condicionar o seu apoio através de restrições de controlo, ***participação e desempenho,*** restrições de transferência de ativos e restrições de fornecimento à utilização de produtos e tecnologias específicos.

Alteração 31

Proposta de regulamento
Considerando 47

Texto da Comissão	*Alteração*
(47) O FEC deve estar aberto a sinergias, bem como facilitá-las, com outras atividades da União que apoiem domínios de intervenção estreitamente associados à competitividade, incluindo o Programa-Quadro de Investigação e Inovação, as políticas externas e os programas em regime de gestão partilhada com os Estados-Membros. Tal deve permitir a combinação e a acumulação de financiamento para ações que apoiem os objetivos de mais do que um domínio de intervenção da União. Deve ser estabelecida uma cooperação entre a Comissão e os Estados-Membros para garantir a coerência e a complementaridade entre o FEC e o Regulamento (UE) [XXX] [Planos de parceria nacionais e regionais]. Além disso, deve ser facilitado o apoio no âmbito do Regulamento (UE) [XXX] [Planos de parceria nacionais e regionais] e do FEC a projetos que tenham obtido o Selo de Competitividade, tirando partido da avaliação efetuada antes da atribuição do selo e sem prejuízo das regras em matéria de auxílios estatais. Os critérios de atribuição do Selo de Competitividade devem ser concebidos de forma a permitir que funcione também como uma garantia de qualidade, assegurando aos investidores institucionais que o projeto foi devidamente avaliado. O Selo de Competitividade deve ser atribuído a projetos de elevada qualidade que	(47) O FEC deve estar aberto a sinergias, bem como facilitá-las, com outras atividades da União que apoiem domínios de intervenção estreitamente associados à competitividade, incluindo o Programa-Quadro de Investigação e Inovação, as políticas externas e os programas em regime de gestão partilhada com os Estados-Membros. Tal deve permitir a combinação e a acumulação de financiamento para ações que apoiem os objetivos de mais do que um domínio de intervenção da União. Deve ser estabelecida uma cooperação entre a Comissão e os Estados-Membros para garantir a coerência e a complementaridade entre o FEC e o Regulamento (UE) [XXX] [Planos de parceria nacionais e regionais]. Além disso, deve ser facilitado o apoio no âmbito do Regulamento (UE) [XXX] [Planos de parceria nacionais e regionais] e do FEC a projetos que tenham obtido o Selo de Competitividade, tirando partido da avaliação efetuada antes da atribuição do selo e sem prejuízo das regras em matéria de auxílios estatais. Os critérios de atribuição do Selo de Competitividade devem ser concebidos de forma a permitir que funcione também como uma garantia de qualidade, assegurando aos investidores institucionais que o projeto foi devidamente avaliado. O Selo de Competitividade deve ser atribuído a projetos de elevada qualidade que

contribuam para os objetivos do FEC. O FEC pode ser executado em conjunto com outros programas da União ou com outros codoadores ou coinvestidores, devendo estes parceiros poder participar em comissões de avaliação para procedimentos de concessão financiados conjuntamente. A execução de todas essas atividades de sinergia deve ser simples. Os requisitos de prestação de informações e manutenção de registos aplicáveis aos destinatários devem ser reduzidos, sempre que possível, a um único fluxo contratual em matéria de prestação de informações e pagamentos, com um conjunto único de regras para todo o apoio prestado.

contribuam para os objetivos do FEC. O FEC pode ser executado em conjunto com outros programas da União ou com outros codoadores ou coinvestidores, devendo estes parceiros poder participar em comissões de avaliação para procedimentos de concessão financiados conjuntamente. A execução de todas essas atividades de sinergia deve ser simples. Os requisitos de prestação de informações e manutenção de registos aplicáveis aos destinatários devem ser reduzidos, sempre que possível, a um único fluxo contratual em matéria de prestação de informações e pagamentos, com um conjunto único de regras para todo o apoio prestado. ***Se for caso disso, os projetos que incluam uma componente significativa dedicada ao desenvolvimento de competências, ao ensino e formação profissionais, à requalificação e melhoria de competências da mão de obra no domínio da aprendizagem ao longo da vida ligada a setores estratégicos podem ser reconhecidos através de uma designação específica no âmbito do Selo de Competitividade, assinalando o seu contributo para o reforço da base de competências da União.***

Alteração 32

Proposta de regulamento
Considerando 48

Texto da Comissão	*Alteração*
(48) O apoio da União deve centrar-se na consecução dos objetivos estratégicos. Em todos os casos, o financiamento do FEC deve ser concedido da forma mais adequada para concretizar os seus objetivos, limitando ao mínimo absoluto os encargos administrativos para os destinatários. Ao executar o orçamento, o FEC deve disponibilizar o conjunto completo de instrumentos de apoio da União e assegurar sinergias entre as políticas que beneficiam de apoio, em	(48) O apoio da União deve centrar-se na consecução dos objetivos estratégicos. Em todos os casos, o financiamento do FEC deve ser concedido da forma mais adequada para concretizar os seus objetivos, limitando ao mínimo absoluto os encargos administrativos para os destinatários***, especialmente as PME***. Ao executar o orçamento, o FEC deve disponibilizar o conjunto completo de instrumentos de apoio da União e assegurar sinergias entre as políticas que beneficiam

particular permitindo procedimentos de concessão simplificados comuns para perseguir os objetivos de mais do que uma política. Como tal, convém eliminar, como medida importante de simplificação, a obrigação onerosa de apresentar relatórios financeiros, através da utilização mais ampla possível do financiamento não associado aos custos.	de apoio, em particular permitindo procedimentos de concessão simplificados comuns para perseguir os objetivos de mais do que uma política. Como tal, convém eliminar, como medida importante de simplificação, a obrigação onerosa de apresentar relatórios financeiros, através da utilização mais ampla possível do financiamento não associado aos custos.

Alteração 33

Proposta de regulamento
Considerando 49

Texto da Comissão	*Alteração*
(49) O FEC deve apoiar um conjunto diversificado de políticas que contribuam para a competitividade, proporcionando simultaneamente um conjunto harmonizado de critérios de elegibilidade para orientar as políticas e garantir um nível suficiente de proteção dos interesses económicos e de segurança, concentrando o apoio da União nos destinatários dos Estados-Membros, incluindo os países e territórios ultramarinos. Sempre que necessário, o FEC deve estabelecer condições de elegibilidade específicas para os setores e tecnologias estratégicos, incluindo as cadeias de valor subjacentes, as infraestruturas críticas da União e as capacidades específicas.	(49) O FEC deve apoiar um conjunto diversificado de políticas que contribuam para a competitividade, proporcionando simultaneamente um conjunto harmonizado de critérios de elegibilidade para orientar as políticas e garantir um nível suficiente de proteção dos interesses económicos***, sociais*** e de segurança, concentrando o apoio da União nos destinatários dos Estados-Membros, incluindo os países e territórios ultramarinos. Sempre que necessário, o FEC deve estabelecer condições de elegibilidade específicas para os setores e tecnologias estratégicos, incluindo as cadeias de valor subjacentes, as infraestruturas críticas da União e as capacidades específicas.

Alteração 34

Proposta de regulamento
Considerando 51

Texto da Comissão	*Alteração*
(51) Para que os instrumentos financeiros e a garantia orçamental atraiam eficazmente fundos privados, os parceiros	(51) Para que os instrumentos financeiros e a garantia orçamental atraiam eficazmente fundos privados, os parceiros

de execução devem estar estreitamente associados, o que garante a orientação e o alinhamento das políticas, bem como a geração de uma reserva de projetos. A experiência e os ensinamentos retirados da execução do Programa InvestEU salientam a importância das orientações em matéria de investimento para criar esta adesão e proporcionar a previsibilidade e a visibilidade necessárias aos parceiros de execução e aos investidores, para que estes possam estabelecer a sua capacidade organizativa e criar a reserva de investimentos, permitindo simultaneamente a flexibilidade necessária para garantir uma orientação estratégica adequada durante a execução. As orientações em matéria de investimento devem incluir uma descrição pormenorizada dos domínios de intervenção e do enfoque de investimento, com vista a garantir a adicionalidade e incentivar a atração de investimento privado e público em apoio dos objetivos e projetos estratégicos da União. As orientações em matéria de investimento devem ser preparadas em consulta com os parceiros de execução para aproveitar o seu conhecimento do mercado, permitir-lhes investir em domínios prioritários da União e incentivá-los a assumir mais riscos. Para dar resposta às necessidades e aos desenvolvimentos em constante evolução, as orientações em matéria de investimento podem ser revistas no contexto da reapreciação intercalar do QFP.

de execução devem estar estreitamente associados, o que garante a orientação e o alinhamento das políticas, bem como a geração de uma reserva de projetos. A experiência e os ensinamentos retirados da execução do Programa InvestEU salientam a importância das orientações em matéria de investimento para criar esta adesão e proporcionar a previsibilidade e a visibilidade necessárias aos parceiros de execução e aos investidores, para que estes possam estabelecer a sua capacidade organizativa e criar a reserva de investimentos, permitindo simultaneamente a flexibilidade necessária para garantir uma orientação estratégica adequada durante a execução. As orientações em matéria de investimento devem incluir uma descrição pormenorizada dos domínios de intervenção e do enfoque de investimento, com vista a garantir a adicionalidade e incentivar a atração de investimento privado e público em apoio dos objetivos e projetos estratégicos da União. As orientações em matéria de investimento devem ser preparadas em consulta com ***o Comité de Investimento e*** os parceiros de execução para aproveitar o seu conhecimento do mercado, permitir-lhes investir em domínios prioritários da União e incentivá-los a assumir mais riscos. Para dar resposta às necessidades e aos desenvolvimentos em constante evolução, as orientações em matéria de investimento podem ser revistas no contexto da reapreciação intercalar do QFP.

Alteração 35

Proposta de regulamento
Considerando 53-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(53-A) Os programas de trabalho do FEC incluirão o desenvolvimento de competências e atividades de investimento conexas numa parte específica dedicada a

esse efeito.

Alteração 36

Proposta de regulamento
Considerando 57

Texto da Comissão	*Alteração*
(57) As consultas multissetoriais, designadamente as dos investigadores e da indústria, dos parceiros sociais, bem como dos investidores, dos utilizadores finais e da sociedade civil, das PME e pequenas empresas até às grandes organizações, devem contribuir para as prioridades do FEC. Essas consultas devem ser estruturadas através de conselhos consultivos, incluindo o Conselho de Partes Interessadas do FEC, cuja tarefa consiste em prestar informações e aconselhamento à Comissão sobre as tendências estratégicas, as necessidades de investimento e a execução do FEC na perspetiva dos promotores de projetos, com o objetivo de garantir que a conceção dos programas de trabalho integre as opiniões das comunidades de partes interessadas.	(57) As consultas multissetoriais, designadamente as dos investigadores e da indústria, dos parceiros sociais ***intersetoriais e setoriais***, bem como dos investidores, dos utilizadores finais e da sociedade civil, das PME e pequenas empresas até às grandes organizações, devem contribuir para as prioridades do FEC. Essas consultas devem ser estruturadas através de conselhos consultivos ***equilibrados***, incluindo o Conselho ***Estratégico*** de Partes Interessadas do FEC, cuja tarefa consiste em prestar informações e aconselhamento à Comissão sobre as tendências estratégicas, as necessidades de investimento e a execução do FEC na perspetiva dos promotores de projetos, com o objetivo de garantir que a conceção dos programas de trabalho integre as opiniões das comunidades de partes interessadas.

Alteração 37

Proposta de regulamento
Considerando 58

Texto da Comissão	*Alteração*
(58) Os projetos importantes de interesse europeu comum (PIIEC) são um instrumento de auxílio estatal e um instrumento da política industrial avaliados pela Comissão nos termos do artigo 107.º, n.º 3, alínea b), do TFUE[22]. Contribuem significativamente para o crescimento económico, a criação de emprego, a	(58) Os projetos importantes de interesse europeu comum (PIIEC) são um instrumento de auxílio estatal e um instrumento da política industrial avaliados pela Comissão nos termos do artigo 107.º, n.º 3, alínea b), do TFUE[22]. Contribuem significativamente para o crescimento económico, a criação de emprego, a

transição ecológica e digital e para a competitividade e a resiliência da indústria e economia da União. Os PIIEC permitem reunir conhecimentos, competências, recursos financeiros e agentes económicos em toda a União e gerar efeitos indiretos positivos para a União no seu conjunto. Os PIIEC permitem ainda atrair investimentos privados para projetos de alto risco essenciais para aproximar a inovação radical e a implantação industrial e para projetos de infraestruturas de grande importância para a União, com acesso aberto e não discriminatório. Dadas as semelhanças dos objetivos prosseguidos, o FEC promoverá sinergias entre o financiamento da União e os PIIEC ao apoiar projetos específicos integrados nos PIIEC, com base na sua contribuição para as prioridades estratégicas da União, como a resiliência da União, e na capacidade do financiamento do FEC para alargar a participação, nomeadamente das PME, ou alargar a cobertura dos Estados-Membros, bem como aumentar o valor acrescentado da União.

transição ecológica e digital e para a competitividade e a resiliência da indústria e economia da União. Os PIIEC permitem reunir conhecimentos, competências, recursos financeiros e agentes económicos em toda a União e gerar efeitos indiretos positivos para a União no seu conjunto. Os PIIEC permitem ainda atrair investimentos privados para projetos de alto risco essenciais para aproximar a inovação radical e a implantação industrial e para projetos de infraestruturas de grande importância para a União, com acesso aberto e não discriminatório. Dadas as semelhanças dos objetivos prosseguidos, o FEC promoverá sinergias entre o financiamento da União e os PIIEC ao apoiar projetos específicos integrados nos PIIEC, com base na sua contribuição para as prioridades estratégicas da União, como a resiliência da União, ***a capacidade de resistência e a preparação civis e o desenvolvimento de competências da mão de obra,*** e na capacidade do financiamento do FEC para alargar a participação, nomeadamente das PME, ou alargar a cobertura dos Estados-Membros, bem como aumentar o valor acrescentado da União.

[22] Comunicação da Comissão — Critérios para a análise da compatibilidade com o mercado interno dos auxílios estatais destinados a promover a realização de projetos importantes de interesse europeu comum, C/2021/8481 (JO C 528 de 30.12.2021, p. 10).

[22] Comunicação da Comissão — Critérios para a análise da compatibilidade com o mercado interno dos auxílios estatais destinados a promover a realização de projetos importantes de interesse europeu comum, C/2021/8481 (JO C 528 de 30.12.2021, p. 10).

Alteração 38

Proposta de regulamento
Considerando 63

Texto da Comissão	*Alteração*
(63) Sempre que necessário e devidamente justificado, o FEC também	(63) Sempre que necessário e devidamente justificado, o FEC também

deve poder disponibilizar um mecanismo de «intervenção acelerada», com o objetivo de acelerar a prestação de apoio da União para fazer face a necessidades urgentes de financiamento, a fim de permitir a implementação bem-sucedida de ***ideias de negócio importantes no mercado único***, caso esse financiamento não esteja disponível no mercado a um nível suficiente. Para o efeito, devido à urgência, só devem ser efetuadas determinadas verificações após a concessão do financiamento, facilitando e limitando os encargos administrativos para os destinatários e proporcionando segurança financeira da forma mais rápida possível, aceitando simultaneamente um nível razoável de risco financeiro para a União, compatível com os objetivos prosseguidos.	deve poder disponibilizar um mecanismo de «intervenção acelerada», com o objetivo de acelerar a prestação de apoio da União para fazer face a necessidades urgentes de financiamento, a fim de permitir a implementação bem-sucedida de ***importantes projetos estratégicos que contribuem para os objetivos do presente regulamento***, caso esse financiamento não esteja disponível no mercado a um nível suficiente. Para o efeito, devido à urgência, só devem ser efetuadas determinadas verificações após a concessão do financiamento, facilitando e limitando os encargos administrativos para os destinatários e proporcionando segurança financeira da forma mais rápida possível, aceitando simultaneamente um nível razoável de risco financeiro para a União, compatível com os objetivos prosseguidos.

Alteração 39

Proposta de regulamento
Considerando 65

Texto da Comissão	*Alteração*
(65) Sempre que necessário e devidamente justificado, o FEC deve permitir uma forma mais flexível e acessível de identificar, selecionar e apoiar projetos e ideias inovadores, nomeadamente através de procedimentos de concessão neutros em termos de instrumentos, que permitam aos investigadores, empreendedores, empresas e outros cidadãos propor as suas soluções inovadoras sem a restrição ou limitação artificial inicial do apoio da União a uma subvenção, a um contrato público ou a outra forma de apoio da União. As ideias devem ser avaliadas e selecionadas com base no seu mérito quanto à resolução do respetivo desafio ou prioridade estratégica da União, e o instrumento de execução orçamental mais adequado e eficaz para apoiar essas ideias, seja uma subvenção,	(65) Sempre que necessário e devidamente justificado, o FEC deve permitir uma forma mais flexível e acessível de identificar, selecionar e apoiar projetos e ideias inovadores, nomeadamente através de procedimentos de concessão neutros em termos de instrumentos, que permitam aos investigadores, empreendedores, ***trabalhadores, sindicatos,*** empresas e outros cidadãos propor as suas soluções inovadoras sem a restrição ou limitação artificial inicial do apoio da União a uma subvenção, a um contrato público ou a outra forma de apoio da União. As ideias devem ser avaliadas e selecionadas com base no seu mérito quanto à resolução do respetivo desafio ou prioridade estratégica da União, e o instrumento de execução orçamental mais adequado e eficaz para

um contrato público ou outra forma, só deve ser selecionado posteriormente com base nos requisitos e méritos do projeto individual.

apoiar essas ideias, seja uma subvenção, um contrato público ou outra forma, só deve ser selecionado posteriormente com base nos requisitos e méritos do projeto individual.

Alteração 40

Proposta de regulamento
Considerando 76

Texto da Comissão	*Alteração*
(76) Tendo em conta que as empresas europeias inovadoras em fase de arranque e em fase de expansão são motores essenciais para o crescimento e a competitividade, e reconhecendo que enfrentam obstáculos persistentes no acesso ao financiamento necessário na União, o Instrumento InvestEU do FEC deve prestar apoio financeiro específico às empresas em crescimento e em expansão na União em todas as fases, desde a criação e o arranque até à expansão e produção industrial. O Instrumento InvestEU do FEC deve fornecer financiamento direto e indireto às empresas europeias, com vista a atrair investidores privados, desbloqueando assim todo o potencial do empreendedorismo e do investimento europeus. Tal capacitará as empresas em fase de arranque e as empresas em fase de expansão e reforçará a liderança mundial da União no domínio da tecnologia e da indústria, colmatando simultaneamente o défice de investimento e de inovação da Europa e concretizando a ambição da União da Poupança e dos Investimentos. O Instrumento InvestEU do FEC incluirá um mecanismo destinado a garantir que as empresas de elevado crescimento que desenvolvam ou implantem tecnologias inovadoras, nomeadamente em domínios importantes para os interesses estratégicos e a segurança económica da União, possam aceder a capital adequado para expandir as suas atividades. Mobilizará investimentos	(76) Tendo em conta que as empresas europeias inovadoras em fase de arranque e em fase de expansão são motores essenciais para o crescimento e a competitividade, e reconhecendo que enfrentam obstáculos persistentes no acesso ao financiamento necessário na União, o Instrumento InvestEU do FEC deve prestar apoio financeiro específico às empresas em crescimento e em expansão na União em todas as fases, desde a criação e o arranque até à expansão e produção industrial***, tendo simultaneamente em conta a necessidade de equilíbrio geográfico e do apoio às regiões menos desenvolvidas na criação de competências e inovação que ajudarão as regiões a responder aos desafios, tais como défices de inovação e investimento e a fuga de cérebros***. O Instrumento InvestEU do FEC deve fornecer financiamento direto e indireto às empresas europeias, com vista a atrair investidores privados, desbloqueando assim todo o potencial do empreendedorismo e do investimento europeus. Tal capacitará as empresas em fase de arranque e as empresas em fase de expansão e reforçará a liderança mundial da União no domínio da tecnologia e da indústria, colmatando simultaneamente o défice de investimento e de inovação da Europa e concretizando a ambição da União da Poupança e dos Investimentos. ***O Instrumento InvestEU do FEC deve facilitar o acesso ao financiamento e dar***

dos mercados de capitais da Europa, em consonância com as prioridades políticas da União.	***resposta às necessidades específicas dos intervenientes das empresas sociais, promovendo o seu crescimento, inovação e contributo para o desenvolvimento local em todos os setores.*** O Instrumento InvestEU do FEC incluirá um mecanismo destinado a garantir que as empresas de elevado crescimento que desenvolvam ou implantem tecnologias inovadoras, nomeadamente em domínios importantes para os interesses estratégicos e a segurança económica da União, possam aceder a capital adequado para expandir as suas atividades. Mobilizará investimentos dos mercados de capitais da Europa, em consonância com as prioridades políticas da União.

Alteração 41

Proposta de regulamento
Considerando 79

Texto da Comissão	*Alteração*
(79) No entanto, o acesso ao financiamento constitui um obstáculo importante para as PME, especialmente para as empresas em fase de arranque e para as empresas em fase de expansão, pois estas dependem frequentemente de financiamento externo para apoiar os seus planos de crescimento. As PME enfrentam outros obstáculos à inovação e ao crescimento que não afetam na mesma medida as grandes empresas, por exemplo, a ausência de competências empresariais, a falta de acesso a infraestruturas tecnológicas, dificuldades em proteger a propriedade intelectual ou em aceder a mercados de exportação e cadeias de valor, a fim de desenvolver as suas atividades de internacionalização.	(79) No entanto, o acesso ao financiamento constitui um obstáculo importante para as PME ***e as empresas sociais***, especialmente para as empresas em fase de arranque e para as empresas em fase de expansão, pois estas dependem frequentemente de financiamento externo para apoiar os seus planos de crescimento. As PME ***e as empresas sociais*** enfrentam outros obstáculos à inovação e ao crescimento que não afetam na mesma medida as grandes empresas, por exemplo, a ausência de competências empresariais***, a falta de capacidade para propiciar o desenvolvimento de competências da mão de obra***, a falta de acesso a infraestruturas tecnológicas, dificuldades em proteger a propriedade intelectual ou em aceder a mercados de exportação e cadeias de valor, a fim de desenvolver as suas atividades de internacionalização.

Alteração 42

Proposta de regulamento
Considerando 80

Texto da Comissão	*Alteração*
(80) Os dados mostram que o apoio financeiro direto às PME não é suficiente, por si só, para apoiar a sua expansão e que estas necessitam e beneficiam de aconselhamento específico a nível da União. A prestação de aconselhamento sobre as regras do mercado único, a inovação e o acesso ao financiamento contribui para a competitividade da União. Além disso, o apoio às empresas a nível local, regional e nacional é diversificado e deve também ligar as regiões menos desenvolvidas e ultraperiféricas. As iniciativas existentes da União, como a Rede Europeia de Empresas, a Plataforma Europeia para a Colaboração entre Polos Empresariais e os Polos Europeus de Inovação Digital, ajudaram a colmatar esta lacuna. Assim, será criada uma «Rede da UE a favor das Empresas», com base na Rede Europeia de Empresas (REE), na Plataforma Europeia para a Colaboração entre Polos Empresariais e noutras redes, a fim de simplificar e racionalizar os serviços de aconselhamento e parceria.	(80) Os dados mostram que o apoio financeiro direto às PME ***e às empresas sociais*** não é suficiente, por si só, para apoiar a sua expansão e que estas necessitam e beneficiam de aconselhamento específico a nível da União. A prestação de aconselhamento sobre as regras do mercado único, a inovação e o acesso ao financiamento contribui para a competitividade da União. Além disso, o apoio às empresas a nível local, regional e nacional é diversificado e deve também ligar as regiões menos desenvolvidas e ultraperiféricas. As iniciativas existentes da União, como a Rede Europeia de Empresas, a Plataforma Europeia para a Colaboração entre Polos Empresariais ***, na Rede de Representantes para as PME*** e noutras redes, a fim de simplificar e racionalizar os serviços de aconselhamento e parceria.

Alteração 43

Proposta de regulamento
Considerando 81

Texto da Comissão	*Alteração*
(81) O FEC apoiará o acesso das PME ao financiamento e reforçará a competitividade das PME da União através de duas vias principais: em primeiro lugar, para além da Rede da UE a favor das Empresas, também serão realizadas	(81) O FEC apoiará o acesso das PME ***e das empresas sociais*** ao financiamento e reforçará a competitividade das PME ***e das empresas sociais*** da União através de duas vias principais: em primeiro lugar, para além da Rede da UE a favor das Empresas,

atividades transversais adicionais centradas no reforço da competitividade das PME no âmbito do FEC. Em segundo lugar, as vertentes estratégicas do FEC devem incluir ações específicas destinadas às PME em setores estratégicos, como sistemas de bónus para incentivar a participação das PME, com vista a promover a inovação, o crescimento e a expansão das PME. Pode ser concedido apoio especial para o acesso a financiamento, bem como para a disponibilidade do mesmo, para as PME ***e*** as pequenas empresas de média capitalização em todos os setores da economia, incluindo o microfinanciamento e o apoio a empresas sociais. Além disso, um conjunto de instrumentos financeiros flexíveis no âmbito do FEC deve garantir que as PME possam receber o tipo de apoio que melhor se adapte às suas necessidades ao longo do seu percurso de investimento.	também serão realizadas atividades transversais adicionais centradas no reforço da competitividade das PME no âmbito do FEC. Em segundo lugar, as vertentes estratégicas do FEC devem incluir ações específicas destinadas às PME em setores estratégicos, como sistemas de bónus para incentivar a participação das PME, com vista a promover a inovação, o crescimento e a expansão das PME. Pode ser concedido apoio especial para o acesso a financiamento, bem como para a disponibilidade do mesmo, para as PME***,*** as pequenas empresas de média capitalização ***e as empresas sociais*** em todos os setores da economia, incluindo o microfinanciamento e o apoio a empresas sociais. Além disso, um conjunto de instrumentos financeiros flexíveis no âmbito do FEC deve garantir que as PME possam receber o tipo de apoio que melhor se adapte às suas necessidades ao longo do seu percurso de investimento.

Alteração 44

Proposta de regulamento
Artigo 1 – n.º 2 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Texto não alterado incluído no compromisso*
2. O presente regulamento estabelece:	2. O presente regulamento estabelece:

Alteração 45

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 2 – alínea a

Texto da Comissão	*Texto não alterado incluído no compromisso*
a) A vertente «Transição limpa e descarbonização industrial» — executada através das atividades previstas nos capítulos II e IV e que contribui para os	a) A vertente «Transição limpa e descarbonização industrial» — executada através das atividades previstas nos capítulos II e IV e que contribui para os

objetivos específicos fixados no artigo 3.º, n.º 2, alínea a);	objetivos específicos fixados no artigo 3.º, n.º 2, alínea a);

Alteração 46

Proposta de regulamento
Artigo 1 – n.º 2 – alínea b

Texto da Comissão	*Texto não alterado incluído no compromisso*
b) A vertente «Saúde, biotecnologia, agricultura e bioeconomia» — executada através das atividades previstas nos capítulos II e V e que contribui para os objetivos específicos fixados no artigo 3.º, n.º 2, alínea b);	b) A vertente «Saúde, biotecnologia, agricultura e bioeconomia» — executada através das atividades previstas nos capítulos II e V e que contribui para os objetivos específicos fixados no artigo 3.º, n.º 2, alínea b);

Alteração 47

Proposta de regulamento
Artigo 1 – n.º 2 – alínea c

Texto da Comissão	*Texto não alterado incluído no compromisso*
c) A vertente «Liderança digital» — executada através das atividades previstas no capítulos II e VI e que contribui para os objetivos específicos fixados no artigo 3.º, n.º 2, alínea c);	c) A vertente «Liderança digital» — executada através das atividades previstas no capítulos II e VI e que contribui para os objetivos específicos fixados no artigo 3.º, n.º 2, alínea c);

Alteração 48

Proposta de regulamento
Artigo 1 – n.º 2 – alínea d

Texto da Comissão	*Texto não alterado incluído no compromisso*
d) A vertente «Resiliência e segurança, indústria da defesa e espaço» — executada através das atividades previstas nos capítulos II e VII, incluindo o programa específico relativo à investigação	d) A vertente «Resiliência e segurança, indústria da defesa e espaço» — executada através das atividades previstas nos capítulos II e VII, incluindo o programa específico relativo à investigação

e à inovação no domínio da defesa a que se refere o n.º 1, e que contribui para os objetivos específicos fixados no artigo 3.º, n.º 2, alínea d).	e à inovação no domínio da defesa a que se refere o n.º 1, e que contribui para os objetivos específicos fixados no artigo 3.º, n.º 2, alínea d).

Alteração 49

Proposta de regulamento
Artigo 1 – n.º 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. O regulamento estabelece igualmente um quadro jurídico que visa garantir a segurança do abastecimento, eliminar os obstáculos ao investimento e os estrangulamentos na produção, bem como apoiar a competitividade da base industrial da União.	3. O regulamento estabelece igualmente um quadro jurídico que visa garantir a segurança do abastecimento, eliminar os obstáculos ao investimento e os estrangulamentos na produção, bem como apoiar a competitividade da base industrial da União***, em conformidade com os objetivos climáticos da União e o seu compromisso no sentido de uma transição justa e limpa***.

Alteração 50

Proposta de regulamento
Artigo 2 – n.º 1 – ponto 2-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	2-A) «Competitividade», a capacidade dos trabalhadores, das empresas e dos setores em termos de conceção, inovação, adaptação, produtividade e crescimento, tanto no mercado interno como a nível mundial, a fim de promover uma economia europeia sustentável, resiliente e inclusiva, que reforce a autonomia estratégica da União, contribuindo assim para a melhoria das condições de vida e a criação de emprego de qualidade;

Alteração 51

Proposta de regulamento
Artigo 2 – n.º 1 – ponto 11

Texto da Comissão	*Alteração*
11) «Percurso de investimento», a continuidade do apoio financeiro público e privado e de mecanismos de apoio estratégico disponibilizados aos destinatários ao longo de toda a sua cadeia de desenvolvimento, incluindo uma série abrangente de atividades envolvidas na afetação de recursos financeiros e na prestação de apoio para promover a inovação e o crescimento económico. Este percurso inclui, entre outros elementos, o início das fases de investigação fundamental e aplicada, passando por etapas de expansão e implantação industrial, e terminando no culminar do fabrico em grande escala, maturidade industrial e internacionalização;	11) «Percurso de investimento», a continuidade do apoio financeiro público e privado e de mecanismos de apoio estratégico disponibilizados aos destinatários ao longo de toda a sua cadeia de desenvolvimento, incluindo uma série abrangente de atividades envolvidas na afetação de recursos financeiros e na prestação de apoio para promover a inovação e o crescimento económico ***sustentável***. Este percurso inclui, entre outros elementos, o início das fases de investigação fundamental e aplicada, passando por etapas de expansão e implantação industrial, e terminando no culminar do fabrico em grande escala, maturidade industrial e internacionalização***, incluindo as medidas necessárias de desenvolvimento de competências e transformação da mão de obra***;

Alteração 52

Proposta de regulamento
Artigo 2 – n.º 1 – ponto 19-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	19-A) «Empresa social», uma empresa, seja qual for a sua forma jurídica, designadamente uma empresa de economia social, ou uma pessoa singular que:
	(a) Nos termos do seu pacto social, estatutos ou qualquer outro documento legal que possa resultar na imputação de responsabilidades segundo as regras do Estado-Membro onde uma empresa social esteja situada, tem como objetivo social principal produzir impactos sociais mensuráveis e positivos, incluindo, eventualmente, impactos ambientais, em

	vez de gerar lucros para outros fins, e que presta serviços ou fornece bens que geram retorno social ou utiliza modos de produção de bens ou serviços que materializam os seus objetivos sociais;
	(b) Utiliza os seus lucros para, acima de tudo, atingir o seu objetivo social principal, e dispõe de procedimentos e regras previamente definidos, que garantem que a distribuição de lucros não prejudique o seu objetivo social principal;
	(c) É gerida com espírito empresarial e de forma participativa, responsável e transparente, designadamente envolvendo os trabalhadores, clientes e partes interessadas afetados pelas atividades empresariais da empresa social;

Alteração 53

Proposta de regulamento
Artigo 2 – n.º 1 – ponto 20

Texto da Comissão	*Alteração*
20) «Partes interessadas», pessoas, grupos ou organizações afetados pela execução do programa e que podem estar envolvidos nessa execução;	20) «Partes interessadas», pessoas, grupos ou organizações afetados pela execução do programa e que podem estar envolvidos nessa execução***, nomeadamente os parceiros sociais, as organizações da sociedade civil pertinentes, as autoridades locais e regionais e a indústria, bem como peritos em investigação e inovação***;

Alteração 54

Proposta de regulamento
Artigo 2 – n.º 1 – ponto 21

Texto da Comissão	*Alteração*
21) «Infraestrutura», todos os elementos físicos e virtuais necessários à prestação de serviços e à realização de	21) «Infraestrutura», todos os elementos físicos e virtuais necessários à prestação de serviços***, incluindo serviços***

atividades económicas, incluindo redes e ativos, bem como ativos móveis associados à infraestrutura, que ***promovem*** a descarbonização, a resiliência, a eficiência, a digitalização e a interoperabilidade.	***essenciais,*** e à realização de atividades económicas, incluindo redes e ativos, bem como ativos móveis associados à infraestrutura, que ***apoiem o funcionamento da economia, dos mercados de trabalho e da coesão territorial e promovam o desenvolvimento de competências,*** a descarbonização, a resiliência, a eficiência, a digitalização e a interoperabilidade.

Alteração 55

Proposta de regulamento
Artigo 2 – n.º 1 – ponto 21-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	21-A) «Emprego de qualidade», um emprego que é estável e oferece salários adequados e condições de trabalho dignas, incluindo saúde e segurança, proporciona oportunidades de desenvolvimento de competências, melhoria de competências e requalificação e respeita o direito de negociar e celebrar convenções coletivas em conformidade com o direito da União e o direito nacional aplicáveis;

Alteração 56

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 1 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
1. O objetivo geral do FEC consiste em aumentar a competitividade europeia, nomeadamente em setores e tecnologias estratégicos ao longo do percurso de investimento, através das seguintes medidas:	1. O objetivo geral do FEC consiste em aumentar a competitividade europeia, ***em consonância com os princípios do Pilar Europeu dos Direitos Sociais,*** nomeadamente em setores e tecnologias estratégicos ao longo do percurso de investimento, através das seguintes medidas:

Alteração 57

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 1 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
a) Gerar impacto tecnológico, económico e ambiental a partir dos investimentos da União, nomeadamente através do desenvolvimento de inovação disruptiva e incremental, bem como de tecnologias emergentes, de ponta, de dupla utilização e estratégicas com potencial económico significativo, em especial através do desenvolvimento e da aceleração da sua produção e implantação industrial;	a) Gerar ***um*** impacto ***positivo a nível*** tecnológico, económico***, social, de emprego*** e ambiental a partir dos investimentos da União, nomeadamente através do desenvolvimento de inovação disruptiva e incremental, bem como de tecnologias emergentes, de ponta, de dupla utilização e estratégicas com potencial económico significativo, em especial através do desenvolvimento e da aceleração da sua produção e implantação industrial***, a par do reforço dos ecossistemas industriais, das competências da mão de obra e da criação de emprego de qualidade nos setores apoiados***;

Alteração 58

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 1 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
b) Reduzir ou evitar as dependências estratégicas da União, bem como reforçar a resiliência e a segurança económica da União, nomeadamente através da diversificação das fontes e dos mercados, do apoio ao aumento da produção europeia de tecnologias estratégicas e da criação, reforço e proteção das cadeias de valor e das infraestruturas críticas da União;	b) Reduzir ou evitar as dependências estratégicas da União, bem como reforçar a resiliência e a segurança económica da União, nomeadamente através da diversificação das fontes e dos mercados, do ***reforço da cooperação com parceiros de confiança, do*** apoio ao aumento da produção europeia de tecnologias estratégicas e da criação, reforço e proteção das cadeias de valor e das infraestruturas críticas da União;

Alteração 59

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 1 – alínea e

Texto da Comissão	*Alteração*
e) Alinhar o apoio à investigação, à inovação e à política industrial para converter a excelência da investigação da União em força industrial da União nos mercados mundiais e garantir o futuro da indústria transformadora na Europa;	e) Alinhar o apoio à investigação, à inovação e à política industrial para converter a excelência da investigação da União em força industrial da União nos mercados mundiais e garantir o futuro da indústria transformadora ***e do emprego de qualidade*** na Europa;

Alteração 60

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 1 – alínea f

Texto da Comissão	*Alteração*
f) Desenvolver infraestruturas transfronteiriças e críticas da União essenciais para a competitividade e para a independência estratégica da União, em especial infraestruturas energéticas e de transportes, digitais e de segurança, de defesa e espaciais, ***bem como infraestruturas sociais*** e ***de*** dados e serviços conexos;	f) Desenvolver ***e reforçar as*** infraestruturas transfronteiriças e críticas da União essenciais para a competitividade e para a independência estratégica da União, ***incluindo as regiões orientais da UE que fazem fronteira com a Rússia, a Bielorrússia e a Ucrânia, em especial*** em especial infraestruturas energéticas e de transportes, digitais e de segurança, de defesa e espaciais ***e infraestruturas sociais***, ***por exemplo, abordando a habitação social e a preços acessíveis, a educação e o acolhimento na primeira infância, a saúde e os cuidados continuados*** e ***a educação e formação inclusivas, incluindo o EFP, bem como os*** dados e serviços conexos;

Alteração 61

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 1 – alínea g

Texto da Comissão	*Alteração*
g) Reforçar a competitividade das	g) Reforçar a competitividade das

PME ***e*** das pequenas empresas de média capitalização estabelecidas na União, assim como a sua capacidade de crescimento e expansão, designadamente ***ao*** melhorando o seu acesso ao financiamento, incluindo o investimento privado, o microfinanciamento e o apoio a empresas sociais, bem como facilitando o acesso ao financiamento da União, através de procedimentos mais céleres, simplificados e harmonizados, reduzindo os encargos decorrentes da prestação de informações e garantindo que são proporcionados;	PME***,*** das pequenas empresas de média capitalização ***e das empresas sociais*** estabelecidas na União, assim como a sua capacidade de ***inovação,*** crescimento e expansão, designadamente melhorando o seu acesso ao financiamento, incluindo o investimento privado, o microfinanciamento e o apoio a empresas sociais, bem como facilitando o acesso ao financiamento da União, através de procedimentos mais céleres, simplificados e harmonizados, reduzindo os encargos decorrentes da prestação de informações e garantindo que são proporcionados; ***apoiar as competências de empreendedorismo e empresariais e contribuir para a resiliência das cadeias de valor locais e regionais;***

Alteração 62

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 1 – alínea h

Texto da Comissão	*Alteração*
h) ***Dar resposta à escassez*** de ***competências essenciais para todos os tipos*** de empregos de qualidade em setores estratégicos para a competitividade da UE, através de ***investimentos*** em competências horizontais e ***em*** competências ***específicas***, contribuindo para a disponibilidade de competências em tecnologias emergentes futuras e procurando acompanhar os investimentos com investimentos em competências, ***bem como indicar quando estes são incluídos***;	h) ***Apoiar o desenvolvimento do capital humano e a manutenção e criação*** de ***emprego de qualidade, colmatando a escassez*** de ***competências essenciais para promover*** empregos de qualidade***, em especial*** em setores estratégicos para a competitividade da UE, através ***do desenvolvimento*** de ***competências e do investimento*** em competências horizontais e ***específicas, incluindo a melhoria de*** competências***, a requalificação e o ensino e formação profissionais específicos da mão de obra, bem como medidas de apoio aos trabalhadores afetados pela reestruturação industrial e pela transformação tecnológica***, contribuindo para a disponibilidade de competências em tecnologias emergentes futuras e procurando acompanhar os investimentos com investimentos em competências, ***tendo em vista a competitividade a longo prazo e***

	a eficácia do investimento da UE;

Alteração 63

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 1 – alínea k

Texto da Comissão	*Alteração*
k) Assegurar uma transição justa para uma economia sustentável, descarbonizada e digital, que seja equitativa, assim ***como apoiar*** os ***trabalhadores*** e as comunidades.	k) ***Apoiar medidas destinadas a*** assegurar uma transição justa para uma economia sustentável, descarbonizada e digital, que seja equitativa ***e inclusiva e que contribua para o emprego de qualidade e a criação de emprego***, ***apoiando*** assim ***os trabalhadores,*** os ***agregados familiares*** e as comunidades***, sobretudo nas regiões afetadas pela transição***.

Alteração 64

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 1 – alínea k-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	k-A) Apoiar, sempre que necessário e devidamente justificado, medidas temporárias de resiliência em resposta a importantes choques económicos ou perturbações geopolíticas que ameacem a capacidade industrial estratégica ou as cadeias de valor na União, com vista a preservar a capacidade produtiva, salvaguardar o emprego de qualidade e manter cadeias de valor estratégicas, assegurando simultaneamente que essas medidas contribuam para a transformação a longo prazo e a competitividade dos setores apoiados.

Alteração 65

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 2 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
a) A fim de apoiar a transição para energias limpas e a descarbonização industrial, os objetivos de apoiar a descarbonização da indústria europeia, incluindo PME e indústrias com utilização intensiva de energia, o fabrico de tecnologias limpas e respetivas cadeias de abastecimento, bem como contribuir para a transição para uma economia sustentável, circular, eficiente do ponto de vista energético, hídrico e na utilização de recursos, com impacto neutro no clima e resiliente. Tal inclui a adoção, pelas indústrias, de tecnologias e outras soluções de descarbonização para os seus processos e atividades industriais, bem como a descarbonização do aprovisionamento energético, a promoção da eficiência energética, a adoção de soluções de energia renovável e limpa, o desenvolvimento da flexibilidade do sistema energético, a adoção de mercados-piloto para produtos limpos, o desenvolvimento, a resiliência, a integração e a digitalização das infraestruturas e sistemas de energia e de transportes, o estímulo da mobilidade inteligente e dos combustíveis alternativos sustentáveis, assim como o estímulo da economia azul sustentável, o desenvolvimento de modelos de negócios inovadores baseados na natureza e soluções do lado da procura para edifícios, transportes e indústria limpos e descarbonizados, e o aumento da produção, contribuindo para a autonomia estratégica da Europa;	a) A fim de apoiar a transição para energias limpas e a descarbonização industrial, os objetivos de apoiar a descarbonização da indústria europeia, incluindo PME e indústrias com utilização intensiva de energia, o fabrico de tecnologias limpas e respetivas cadeias de abastecimento, bem como contribuir para a transição para uma economia sustentável, circular, eficiente do ponto de vista energético, hídrico e na utilização de recursos, com impacto neutro no clima e resiliente. Tal inclui a adoção, pelas indústrias, de tecnologias e outras soluções de descarbonização para os seus processos e atividades industriais, bem como a descarbonização do aprovisionamento energético, a promoção da eficiência energética, ***medidas para garantir o desenvolvimento de competências, sobretudo para apoiar os trabalhadores na transição justa,*** a adoção de soluções de energia renovável e limpa, o desenvolvimento da flexibilidade do sistema energético, a adoção de mercados-piloto para produtos limpos, o desenvolvimento, a resiliência, a integração e a digitalização das infraestruturas e sistemas de energia e de transportes, o estímulo da mobilidade inteligente e dos combustíveis alternativos sustentáveis, assim como o estímulo da economia azul sustentável, o desenvolvimento de modelos de negócios inovadores baseados na natureza e soluções do lado da procura para edifícios, transportes e indústria limpos e descarbonizados, e o aumento da produção, contribuindo para a autonomia estratégica da Europa;

Alteração 66

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 2 – alínea b – ponto 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1) No que diz respeito ao apoio à saúde, os objetivos específicos de promover a inovação e ***a competitividade*** do setor da saúde, assegurando simultaneamente a segurança do abastecimento e a capacidade industrial, bem como a capacidade para gerir futuras ameaças transfronteiriças graves para a saúde; melhorar e proteger a saúde pública e da população, ao atribuir prioridade à promoção da saúde e à prevenção de doenças ao longo da vida através das abordagens «Saúde em Todas as Políticas» e «Uma Só Saúde», e reforçando a inovação e a resiliência dos sistemas de saúde;	1) No que diz respeito ao apoio à saúde, os objetivos específicos de promover a inovação***, a competitividade*** e ***o desenvolvimento de competências*** do setor da saúde, assegurando simultaneamente a segurança do abastecimento e a capacidade industrial, bem como a capacidade para gerir futuras ameaças transfronteiriças graves para a saúde; melhorar e proteger a saúde pública e da população, ao atribuir prioridade à promoção da saúde e à prevenção de doenças ao longo da vida através das abordagens «Saúde em Todas as Políticas» e «Uma Só Saúde», e reforçando a inovação e a resiliência dos sistemas de ***saúde, incluindo através do investimento na mão de obra no domínio da*** saúde;

Alteração 67

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 2 – alínea b – ponto 4

Texto da Comissão	*Alteração*
4) No que diz respeito ao apoio à agricultura e à segurança alimentar, o objetivo específico de promover a competitividade, a sustentabilidade e a resiliência da agricultura, das pescas e da aquicultura, da silvicultura e das zonas rurais e costeiras, bem como o seu papel na transição para uma economia com impacto neutro no clima, resiliente às alterações climáticas, inteligente no domínio da água e respeitadora da natureza, bem como a proteção da biodiversidade dos recursos naturais, contribuindo simultaneamente para a segurança alimentar a longo prazo na União;	4) No que diz respeito ao apoio à agricultura e à segurança alimentar, o objetivo específico de promover a competitividade, a sustentabilidade***, as competências*** e a resiliência ***dos setores*** da agricultura, das pescas e da aquicultura, da silvicultura e das zonas rurais e costeiras, bem como o seu papel na transição para uma economia com impacto neutro no clima, resiliente às alterações climáticas, inteligente no domínio da água e respeitadora da natureza, bem como a proteção da biodiversidade dos recursos naturais, contribuindo simultaneamente para a segurança alimentar a longo prazo na União;

Alteração 68

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 2 – alínea c

Texto da Comissão	*Alteração*
c) A fim de apoiar a política de liderança digital, os objetivos específicos de promover a inovação e a competitividade do setor digital para uma União competitiva e segura, assim como direcionar os seus benefícios para os cidadãos e a sociedade, as administrações públicas e as empresas em toda a União. Tal deve incluir, entre outros, o apoio às cadeias de valor digital e de abastecimento na sua integralidade e a atividades, incluindo o apoio a empresas em fase de arranque, empresas em fase de expansão e PME, em especial nas seguintes dimensões: alcançar a liderança em tecnologias digitais e de IA, nomeadamente através da transferência de tecnologia e da inovação, e através de infraestruturas de ponta, como os gémeos digitais baseados na IA; alcançar a soberania tecnológica através da criação de ecossistemas digitais resilientes e da garantia de um elevado nível de cibersegurança na União; potenciar o poder do digital para empresas e cidadãos ao implantar aplicações e serviços digitais avançados, infraestruturas, capacidades e competências, bem como ao reforçar a interoperabilidade em toda a União, incluindo o apoio à digitalização das empresas, nomeadamente PME, pequenas empresas de média capitalização, empresas em fase de arranque e empresas em fase de expansão; apoiar a transformação digital e a interoperabilidade dos setores público e privado através da rápida adoção da IA, das tecnologias de carteira, como as carteiras europeias de identidade digital e os serviços de confiança estabelecidos nos termos do Regulamento (UE) n.º 910/2014,	c) A fim de apoiar a política de liderança digital, os objetivos específicos de promover a inovação e a competitividade do setor digital para uma União competitiva e segura, assim como direcionar os seus benefícios para os cidadãos e a sociedade, as administrações públicas***, os trabalhadores*** e as empresas em toda a União***, contribuindo simultaneamente para a dupla transição e assegurando normas ambientais e sociais***. Tal deve incluir, entre outros, o apoio às cadeias de valor digital e de abastecimento na sua integralidade e a atividades, incluindo o apoio a empresas em fase de arranque, empresas em fase de expansão e PME, em especial nas seguintes dimensões: alcançar a liderança em tecnologias digitais e de IA, nomeadamente através da transferência de tecnologia e da inovação, e através de infraestruturas de ponta, como os gémeos digitais baseados na IA; alcançar a soberania tecnológica através da criação de ecossistemas digitais resilientes e da garantia de um elevado nível de cibersegurança na União; potenciar o poder do digital para empresas e cidadãos ao implantar aplicações e serviços digitais avançados, infraestruturas, capacidades e competências, bem como ***a realização do desenvolvimento de competências digitais e competências TIC especializadas, nomeadamente a melhoria de competências específicas e requalificação da mão de obra e*** ao reforçar a interoperabilidade em toda a União, incluindo o apoio à digitalização das empresas, nomeadamente PME, pequenas empresas de média capitalização, empresas

bem como das futuras carteiras empresariais europeias e de outras soluções digitais inovadoras. Apoiar as indústrias culturais e criativas, complementando o programa AgoraEU;	em fase de arranque e empresas em fase de expansão; apoiar a transformação digital e a interoperabilidade dos setores público e privado através da rápida adoção da IA, das tecnologias de carteira, como as carteiras europeias de identidade digital e os serviços de confiança estabelecidos nos termos do Regulamento (UE) n.º 910/2014, bem como das futuras carteiras empresariais europeias e de outras soluções digitais inovadoras. Apoiar as indústrias culturais e criativas, complementando o programa AgoraEU;

Alteração 69

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 2 – alínea d – ponto 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1) No que diz respeito ao apoio à resiliência das cadeias de abastecimento, os objetivos específicos de reforçar a resiliência da Europa visam fortalecer a capacidade de exploração, extração, transformação e reciclagem de matérias-primas da União e diversificar as fontes de abastecimento e os mercados, bem como melhorar a disponibilidade atempada desses produtos, nomeadamente através da redução do seu prazo de entrega, da reserva de ciclos de produção ou da constituição de reservas de produtos, de produtos intermédios ou de matérias-primas;	1) No que diz respeito ao apoio à resiliência das cadeias de abastecimento, os objetivos específicos de reforçar a resiliência da Europa visam fortalecer a capacidade de exploração, extração, transformação e reciclagem de matérias-primas da União e diversificar as fontes de abastecimento e os mercados, bem como melhorar a disponibilidade atempada desses produtos, nomeadamente através da redução do seu prazo de entrega, da reserva de ciclos de produção ou da constituição de reservas de produtos, de produtos intermédios ou de matérias-primas***, incluindo através de medidas destinadas a desenvolver as competências especializadas necessárias às cadeias de valor estratégicas em toda a Europa***;

Alteração 70

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 2 – alínea d – ponto 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2) No que diz respeito ao apoio à indústria da defesa da UE, os objetivos específicos de promoção da prontidão industrial da União e dos seus Estados-Membros no domínio da defesa visam reforçar a competitividade, a capacidade de resposta e a capacidade da base tecnológica e industrial de defesa europeia (BTIDE), incluindo o apoio a empresas em fase de arranque, empresas em fase de expansão e PME, promovendo um ecossistema de defesa inovador da UE, investigação e desenvolvimento colaborativos de produtos e tecnologias de defesa, incluindo tecnologias disruptivas no domínio da defesa, cooperação ao longo do ciclo de vida do equipamento de defesa, em especial no âmbito de contratação no setor da defesa e no desenvolvimento de projetos europeus de interesse comum no domínio da defesa, ajustamento da indústria a mudanças estruturais;	2) No que diz respeito ao apoio à indústria da defesa da UE, os objetivos específicos de promoção da prontidão industrial da União e dos seus Estados-Membros no domínio da defesa visam reforçar a competitividade, a capacidade de resposta***, o desenvolvimento de competências*** e a capacidade da base tecnológica e industrial de defesa europeia (BTIDE), incluindo o apoio a empresas em fase de arranque, empresas em fase de expansão e PME, promovendo um ecossistema de defesa inovador da UE, investigação e desenvolvimento colaborativos de produtos e tecnologias de defesa, incluindo tecnologias disruptivas no domínio da defesa, cooperação ao longo do ciclo de vida do equipamento de defesa, em especial no âmbito de contratação no setor da defesa e no desenvolvimento de projetos europeus de interesse comum no domínio da defesa, ajustamento da indústria a mudanças estruturais;

Alteração 71

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 2 – alínea d – ponto 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3) No que diz respeito à execução dos sistemas espaciais e da política espacial da UE, os objetivos específicos de desenvolver, manter e operar sistemas espaciais, prestando informações, dados e serviços espaciais de ponta que apoiem as políticas da União, nomeadamente nos domínios da segurança, da defesa, do crescimento sustentável, da proteção do ambiente e da resiliência às alterações climáticas, do envolvimento a nível mundial e da independência estratégica, de maximizar os benefícios socioeconómicos das atividades espaciais, em especial ao	3) No que diz respeito à execução dos sistemas espaciais e da política espacial da UE, os objetivos específicos de desenvolver, manter e operar sistemas espaciais, prestando informações, dados e serviços espaciais de ponta que apoiem as políticas da União, nomeadamente nos domínios da segurança, da defesa, do crescimento sustentável, da proteção do ambiente e da resiliência às alterações climáticas, do envolvimento a nível mundial e da independência estratégica, de maximizar os benefícios socioeconómicos das atividades espaciais, em especial ao

promover o desenvolvimento de uma economia espacial da União inovadora e competitiva e ao apoiar o desenvolvimento de um verdadeiro mercado único de atividades espaciais, incluindo a investigação e a inovação colaborativas de produtos e tecnologias espaciais e o apoio às PME, de reforçar a segurança, a proteção e a sustentabilidade de todas as atividades no espaço exterior e de promover o papel da União como interveniente mundial no setor espacial;	promover o desenvolvimento de uma economia espacial da União inovadora e competitiva e ao apoiar o desenvolvimento de um verdadeiro mercado único de atividades espaciais, incluindo a investigação e a inovação colaborativas de produtos e tecnologias espaciais***, o desenvolvimento de competências*** e o apoio às PME, de reforçar a segurança, a proteção e a sustentabilidade de todas as atividades no espaço exterior e de promover o papel da União como interveniente mundial no setor espacial;

Alteração 72

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 2 – alínea d – ponto 4

Texto da Comissão	*Alteração*
4) No que diz respeito ao apoio à segurança industrial civil, os objetivos específicos de reforçar a competitividade ***e*** a capacidade de resposta da indústria europeia de segurança civil nos domínios de aplicação da segurança, resiliência das infraestruturas críticas e de dupla utilização, tecnologias, incluindo as infraestruturas energéticas críticas, e soluções para o controlo de mercadorias e pessoas nas fronteiras, proteção das fronteiras, segurança marítima, segurança aduaneira e preparação civil contra ameaças à segurança, bem como de reforçar as capacidades dos utilizadores finais pertinentes no setor da segurança civil.	4) No que diz respeito ao apoio à segurança industrial civil, os objetivos específicos de reforçar a competitividade***,*** a capacidade de resposta ***e o desenvolvimento de competências*** da indústria europeia de segurança civil nos domínios de aplicação da segurança, resiliência das infraestruturas críticas e de dupla utilização, tecnologias, incluindo as infraestruturas energéticas críticas, e soluções para o controlo de mercadorias e pessoas nas fronteiras, proteção das fronteiras, segurança marítima, segurança aduaneira e preparação civil contra ameaças à segurança, bem como de reforçar as capacidades dos utilizadores finais pertinentes no setor da segurança civil.

Alteração 73

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 2-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	2-A. Pelo menos 7 % dos montantes indicativos distribuídos nos termos das alíneas b), c), d) e e) são afetados a ações de apoio ao desenvolvimento de competências relacionadas com os setores estratégicos apoiados ao abrigo do presente regulamento, em conformidade com o artigo 30.º. A dotação distribuída nos termos do primeiro parágrafo deve estar diretamente relacionada com investimentos industriais apoiados e não pode incluir a educação geral ou medidas não relacionadas com o mercado de trabalho.

Alteração 74

Proposta de regulamento
Artigo 5 – n.º 5-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	5-A. Os fundos do Mecanismo UE, criado ao abrigo do Regulamento [XXXX/XXXX] (PPNR), podem ser afetados ao FEC para serem despendidos no apoio a ações ao abrigo do artigo 22.º-A, «Habitação e Investimentos Sociais», através do Instrumento InvestEU do FEC. O orçamento previsto no artigo 4.º do presente regulamento não pode ser utilizado para financiar ou apoiar essas ações.

Alteração 75

Proposta de regulamento
Artigo 7 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. A Comissão e os Estados-Membros, na proporção das respetivas responsabilidades, facilitam a	2. A Comissão e os Estados-Membros, na proporção das respetivas responsabilidades, facilitam a

coordenação e a coerência entre o Fundo Europeu de Competitividade e os planos de parceria nacionais e regionais relativos às prioridades comuns em matéria de competitividade em domínios fundamentais selecionados e projetos considerados de importância estratégica e de interesse europeu comum.	coordenação e a coerência entre o Fundo Europeu de Competitividade e os planos de parceria nacionais e regionais relativos às prioridades comuns em matéria de competitividade em domínios fundamentais selecionados e projetos considerados de importância estratégica e de interesse europeu comum***, designadamente a adoção de medidas para garantir o desenvolvimento de competências, sobretudo para apoiar os trabalhadores na transição justa***.

Alteração 76

Proposta de regulamento
Artigo 8 – n.º 1-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	1-A. A atribuição de um Selo de Competitividade deve basear-se em critérios objetivos, transparentes e predefinidos. A Comissão publica a metodologia de avaliação.

Alteração 77

Proposta de regulamento
Artigo 8 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. O programa de trabalho ou os documentos relacionados com o procedimento de concessão podem estabelecer condições suplementares.	2. O programa de trabalho ou os documentos relacionados com o procedimento de concessão podem estabelecer condições suplementares***, nomeadamente contribuindo para desenvolvimento de competências necessárias para a implantação de tecnologias estratégicas, a transformação industrial ou ecossistemas de inovação, inclusive através da formação e do ensino e formação profissionais ou de atividades de aprendizagem ao longo da vida***.

Alteração 78

Proposta de regulamento
Artigo 9 – n.º 4 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
a) Atividades proibidas pelo direito da União, pelo direito internacional aplicável ou pelo direito nacional em todos os Estados-Membros;	a) Atividades proibidas pelo direito da União, pelo direito internacional aplicável ou pelo direito nacional ***ou por convenções coletivas*** em todos os Estados-Membros***, incluindo atividades que não cumpram as obrigações aplicáveis nos domínios do direito ambiental, social e laboral***;

Alteração 79

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. O apoio do FEC deve visar o desenvolvimento, o fabrico e a exploração na União de tecnologias e setores estratégicos, em consonância com o direito da União e com os compromissos internacionais. Os procedimentos de concessão podem aplicar qualquer das condições estabelecidas no n.º 2 para proteger os interesses da União do ponto de vista estratégico e da segurança económica, bem como os ativos de segurança e críticos e os serviços que proporcionam.	1. O apoio do FEC deve visar o desenvolvimento, o fabrico e a exploração na União de tecnologias e setores estratégicos, em consonância com o direito da União e com os compromissos internacionais. Os procedimentos de concessão podem aplicar qualquer das condições estabelecidas no n.º 2 para proteger os interesses da União do ponto de vista estratégico e da segurança económica, bem como os ativos de segurança e críticos e os serviços que proporcionam***, e para assegurar elevados padrões sociais, em consonância com o Pilar Europeu dos Direitos Sociais***.

Alteração 80

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 2 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
2. O programa de trabalho, as	2. O programa de trabalho, as

orientações em matéria de investimento ou os documentos relacionados com o procedimento de concessão ***podem*** estabelecer condições de elegibilidade para garantir a competitividade da União, nomeadamente a proteção dos interesses económicos e da autonomia da União, sempre que necessário e adequado, em especial através de condições preferenciais, como restrições ou incentivos para entidades da União, limitando simultaneamente as distorções do mercado único. Essas condições de elegibilidade podem assumir a forma de:	orientações em matéria de investimento ou os documentos relacionados com o procedimento de concessão ***devem*** estabelecer condições de elegibilidade para garantir a competitividade da União, nomeadamente a proteção dos interesses económicos***, a resiliência da economia europeia, a proteção e criação de empregos de qualidade,*** e da autonomia da União, sempre que necessário e adequado, em especial através de condições preferenciais, como restrições ou incentivos para entidades da União, limitando simultaneamente as distorções do mercado único. Essas condições de elegibilidade podem assumir a forma de:

Alteração 81

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 2 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
a) Restrições em matéria de participação e desempenho que exijam que as entidades participantes estejam estabelecidas ***nos Estados-Membros***, ***utilizem instalações nos Estados-Membros*** ou ***realizem*** atividades nos Estados-Membros e, se for caso disso, noutros países elegíveis. O programa de trabalho ou os documentos relacionados com o procedimento de concessão podem estabelecer condições suplementares relativas à aplicação destas restrições em matéria de participação e desempenho;	a) Restrições em matéria de participação e desempenho que exijam que as entidades participantes estejam estabelecidas***, utilizem instalações, realizem atividades***, ***criem emprego de qualidade, contribuam para o desenvolvimento de competências*** ou ***mantenham*** atividades ***ou operações apoiadas*** nos Estados-Membros e, se for caso disso, noutros países elegíveis. O programa de trabalho ou os documentos relacionados com o procedimento de concessão podem estabelecer condições suplementares relativas à aplicação destas restrições em matéria de participação e desempenho;

Alteração 82

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 2 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
b) Restrições em matéria de transferência que exijam que os destinatários do financiamento do FEC, durante ou no prazo de cinco anos civis após a conclusão de uma ação, não transfiram, direta ou indiretamente, todas ou determinadas operações, resultados ou direitos de acesso e utilização conexos, incluindo a concessão de licenças, de um Estado-Membro elegível ou país associado para um país terceiro não elegível. Caso contrário, o financiamento da União ***pode*** ser reduzido ***e*** total ou parcialmente recuperado. O programa de trabalho ou os documentos relacionados com o procedimento de concessão podem estabelecer condições suplementares relativas à aplicação destas restrições em matéria de transferência;	b) Restrições em matéria de transferência que exijam que os destinatários do financiamento do FEC, durante ou no prazo de cinco anos civis após a conclusão de uma ação, não ***relocalizem, externalizem ou*** transfiram, direta ou indiretamente, todas ou determinadas operações, resultados ou direitos de acesso e utilização conexos, incluindo a concessão de licenças, de um Estado-Membro elegível ou país associado para um país terceiro não elegível. Caso contrário, o financiamento da União ***deve*** ser reduzido ***ou deve ser*** total ou parcialmente recuperado. O programa de trabalho ou os documentos relacionados com o procedimento de concessão podem estabelecer condições suplementares relativas à aplicação destas restrições em matéria de transferência;

Alteração 83

Proposta de regulamento
Artigo 11 – n.º 1 – alínea d

Texto da Comissão	*Texto não alterado incluído no compromisso*
d) Outros países terceiros.	d) Outros países terceiros.

Alteração 84

Proposta de regulamento
Artigo 11 – n.º 2 – alínea e

Texto da Comissão	*Texto não alterado incluído no compromisso*
e) Assegurar a proteção dos interesses estratégicos, de segurança, de defesa e de ordem pública da União e dos seus Estados-Membros.	e) Assegurar a proteção dos interesses estratégicos, de segurança, de defesa e de ordem pública da União e dos seus Estados-Membros.

Alteração 85

Proposta de regulamento
Artigo 11 – n.º 2 – ponto e-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	e-A) Assegurar o respeito pelos valores da União e pelas obrigações aplicáveis nos domínios do direito social e laboral.
	Se um acordo de associação para a participação no programa no FEC violar uma ou mais das condições previstas no presente número, o apoio do FEC é retirado e quaisquer recursos afetados são recuperados.

Alteração 86

Proposta de regulamento
Artigo 14 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. Os membros do Conselho Estratégico de Partes Interessadas do FEC são nomeados pela Comissão, na sequência de um convite público à apresentação de candidaturas ou de manifestação de interesse, ou de ambos, consoante o que a Comissão considerar mais adequado, e tendo em conta a necessidade de equilíbrio em termos de setor, tipo de organização, incluindo investidores privados, e dimensão, conhecimentos especializados, género, idade e distribuição geográfica. O mandato dos membros do Conselho é limitado a quatro anos, renovável uma vez. Os membros do Conselho devem agir com integridade e probidade.	2. Os membros do Conselho Estratégico de Partes Interessadas do FEC são nomeados pela Comissão, na sequência de um ***transparente*** convite público à apresentação de candidaturas ou de manifestação de interesse, ou de ambos, consoante o que a Comissão considerar mais adequado, e tendo em conta a necessidade de equilíbrio em termos de setor, tipo de organização, incluindo ***representantes dos parceiros sociais intersetoriais e setoriais pertinentes à escala da União, organizações representativas das PME e das empresas sociais, partes interessadas no domínio da educação e da formação, autoridades regionais e locais e*** investidores privados, e dimensão, conhecimentos especializados, género, idade e distribuição geográfica. O mandato dos membros do Conselho é limitado a quatro anos, renovável uma vez.

	Os membros do Conselho devem agir com integridade e probidade.

Alteração 87

Proposta de regulamento
Artigo 14 – n.º 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. A Comissão estabelece as regras pormenorizadas em matéria de seleção e composição, remuneração, regulamento interno, conflitos de interesses e confidencialidade para o Conselho de Partes Interessadas do FEC. Os membros do Conselho estão vinculados a estas condições.	3. A Comissão estabelece as regras pormenorizadas em matéria de seleção e composição, remuneração, regulamento interno, conflitos de interesses***, em especial a sua declaração, transparência*** e confidencialidade para o Conselho de Partes Interessadas do FEC. Os membros do Conselho estão vinculados a estas condições.

Alteração 88

Proposta de regulamento
Artigo 14 – n.º 4

Texto da Comissão	*Alteração*
4. O Conselho Estratégico de Partes Interessadas do FEC, apoiado por um observatório sobre tecnologias emergentes, presta aconselhamento sobre a orientação geral do FEC, sobre as tendências de competitividade a longo prazo, sobre os domínios de deficiências do mercado e as situações de investimento insuficiente que poderiam ser abordadas na execução do FEC e sobre a identificação de carteiras estratégicas de projetos em cada atividade e entre atividades do FEC, e para os quais o aconselhamento pode assumir várias configurações, de acordo com as estratégias.	4. O Conselho Estratégico de Partes Interessadas do FEC, apoiado por um observatório sobre tecnologias emergentes, presta aconselhamento sobre a orientação geral do FEC ***para que este contribua da melhor forma para uma prosperidade e resiliência sustentáveis e duradouras da economia da União e, em especial***, sobre as tendências de competitividade a longo prazo, sobre os domínios de deficiências do mercado e as situações de investimento insuficiente ***e sobre o desenvolvimento de competências, em especial medidas de acompanhamento para apoiar os trabalhadores em novos setores emergentes e na transição justa,*** que poderiam ser abordadas na execução do FEC***,*** e sobre a identificação de carteiras estratégicas de projetos em cada atividade

e entre atividades do FEC, e para os quais o aconselhamento pode assumir várias configurações, de acordo com as estratégias.

Alteração 89

Proposta de regulamento
Artigo 14 – n.º 5

Texto da Comissão	*Texto não alterado incluído no compromisso*
5. É criado um Comité de Investimento independente ao abrigo do Instrumento InvestEU do FEC («Comité de Investimento»).	5. É criado um Comité de Investimento independente ao abrigo do Instrumento InvestEU do FEC («Comité de Investimento»).

Alteração 90

Proposta de regulamento
Artigo 14 – n.º 6

Texto da Comissão	*Alteração*
6. A composição do Comité de Investimento assegura que tem um amplo conhecimento dos setores abrangidos pelo FEC e dos mercados geográficos na União, bem como assegura que o Comité de Investimento, no seu conjunto, é equilibrado em termos de género.	6. A composição do Comité de Investimento assegura que tem um amplo conhecimento dos setores ***e instrumentos financeiros*** abrangidos pelo FEC***, em especial no que diz respeito ao investimento social e em competências que afete a implantação industrial e a competitividade, o microfinanciamento e as empresas sociais,*** e dos mercados geográficos na União, bem como assegura que o Comité de Investimento, no seu conjunto, é equilibrado em termos de género.

Alteração 91

Proposta de regulamento
Artigo 14 – n.º 11

Texto da Comissão	*Texto não alterado incluído no compromisso*
11. A Comissão assegura que as partes interessadas são consultadas durante a elaboração dos programas de trabalho, mediante a criação de uma ou várias plataformas temáticas por vertente.	11. A Comissão assegura que as partes interessadas são consultadas durante a elaboração dos programas de trabalho, mediante a criação de uma ou várias plataformas temáticas por vertente.

Alteração 92

Proposta de regulamento
Artigo 15 – n.º 1 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
a) Ações e orçamento associado do FEC, bem como ações previstas ***na parte específica*** dos programas de trabalho indicados ***no*** n.***º*** 2;	a) Ações e orçamento associado do FEC, bem como ações previstas ***nas partes específicas*** dos programas de trabalho indicados ***nos*** n.***os*** 2 ***e 2-A***;

Alteração 93

Proposta de regulamento
Artigo 15 – n.º 2-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	2-A. Os programas de trabalho ao abrigo do presente regulamento devem integrar, numa parte específica, o desenvolvimento de competências e atividades de investimento conexas que apoiam os objetivos do presente regulamento e o seu orçamento específico de forma coerente com a União das Competências.

Alteração 94

Proposta de regulamento
Artigo 15 – n.º 2-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*

	2-B. A fim de assegurar a implantação eficaz dos investimentos apoiados ao abrigo do fundo, a adaptação da mão de obra e o desenvolvimento de competências devem acompanhar o investimento industrial em setores e tecnologias estratégicos. A capacidade da mão de obra insuficiente pode limitar a absorção e a expansão da inovação, criar estrangulamentos na implantação industrial e reduzir o impacto económico do apoio da União. Por conseguinte, o investimento específico em competências associadas às cadeias de valor apoiadas contribui diretamente para a eficácia, a resiliência e a competitividade a longo prazo dos projetos industriais financiados pelo fundo.

Alteração 95

Proposta de regulamento
Artigo 21 – n.º 2

Texto da Comissão	*Texto não alterado incluído no compromisso*
2. O Instrumento InvestEU do FEC dá resposta a deficiências do mercado ou a situações de investimento insuficiente. O Instrumento InvestEU do FEC pode, em particular, fornecer empréstimos, garantias, contragarantias, instrumentos do mercado de capitais, qualquer outra forma de financiamento ou melhoria do risco de crédito, incluindo dívida subordinada, investimentos em capitais próprios ou a eles equiparados, fornecidos direta ou indiretamente através de intermediários financeiros, fundos, plataformas de investimento ou outros veículos a canalizar para os destinatários finais.	2. O Instrumento InvestEU do FEC dá resposta a deficiências do mercado ou a situações de investimento insuficiente. O Instrumento InvestEU do FEC pode, em particular, fornecer empréstimos, garantias, contragarantias, instrumentos do mercado de capitais, qualquer outra forma de financiamento ou melhoria do risco de crédito, incluindo dívida subordinada, investimentos em capitais próprios ou a eles equiparados, fornecidos direta ou indiretamente através de intermediários financeiros, fundos, plataformas de investimento ou outros veículos a canalizar para os destinatários finais.

Alteração 96

Proposta de regulamento
Artigo 21 – n.º 5

Texto da Comissão	*Alteração*
5. As orientações em matéria de investimento estabelecidas pela Comissão definem de forma mais pormenorizada o âmbito de intervenção em apoio dos objetivos gerais e específicos estabelecidos no artigo 3.º. As orientações em matéria de investimento são elaboradas em estreito diálogo com os potenciais parceiros de execução.	5. As orientações em matéria de investimento estabelecidas pela Comissão definem de forma mais pormenorizada o âmbito de intervenção em apoio dos objetivos gerais e específicos estabelecidos no artigo 3.º. As orientações em matéria de investimento são elaboradas em estreito diálogo com ***o Comité de Investimento a que se refere o artigo 14.º e*** os potenciais parceiros de execução.

Alteração 97

Proposta de regulamento
Artigo 22 – título

Texto da Comissão	*Alteração*
Apoio às empresas em fase de ***expansão e*** às empresas em fase de ***arranque***	Apoio às empresas em fase de ***arranque,*** às empresas em fase de ***expansão e às empresas sociais***

Alteração 98

Proposta de regulamento
Artigo 22 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. O Instrumento InvestEU do FEC constitui a plataforma integrada da União para prestar apoio financeiro direcionado a empresas em todas as fases de desenvolvimento, ou seja, empresas em fase de arranque ***e*** empresas em fase de expansão, incluindo as que se dediquem ativamente ao fabrico, à implantação industrial e à implantação no mercado. Assegura que as empresas europeias com elevado potencial que desenvolvem ou implantam soluções inovadoras podem aceder ao capital e aos recursos para	1. O Instrumento InvestEU do FEC constitui a plataforma integrada da União para prestar apoio financeiro direcionado a empresas em todas as fases de desenvolvimento, ou seja, empresas em fase de arranque***,*** empresas em fase de expansão ***e empresas sociais inovadoras***, incluindo as que se dediquem ativamente ao fabrico, à implantação industrial e à implantação no mercado. Assegura que as empresas europeias com elevado potencial que desenvolvem ou implantam soluções inovadoras podem aceder ao capital e aos

crescerem na União, reforçando assim a integração do mercado único e da União da Poupança e dos Investimentos.

recursos para crescerem na União, reforçando assim a integração do mercado único e da União da Poupança e dos Investimentos. ***Deve ser prestada especial atenção às empresas e organizações enraizadas nos ecossistemas económicos locais e regionais, incluindo as entidades da economia social, que contribuem para a inovação, a criação de emprego e o desenvolvimento económico regional.***

Alteração 99

Proposta de regulamento
Artigo 22 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. A Comissão desenvolve, em especial, um mecanismo de expansão em cooperação com o Grupo BEI, outras instituições financeiras internacionais e bancos de fomento nacionais. O mecanismo proporciona, de forma coordenada e coerente, um conjunto abrangente de instrumentos de financiamento adaptados às necessidades únicas das empresas em expansão, incluindo capital próprio indireto e direto e quase-capital, dívida de risco, empréstimos, garantias e financiamento misto, com vista a atrair investidores privados para apoiar a expansão do financiamento e facilitar as opções de saída. O mecanismo destina-se a PME, bem como a pequenas empresas de média capitalização e empresas de média capitalização.	2. A Comissão desenvolve, em especial, um mecanismo de expansão em cooperação com o Grupo BEI, outras instituições financeiras internacionais e bancos de fomento nacionais. O mecanismo proporciona, de forma coordenada e coerente, um conjunto abrangente de instrumentos de financiamento adaptados às necessidades únicas das empresas em expansão ***e das empresas sociais inovadoras com elevado potencial de crescimento***, incluindo capital próprio indireto e direto e quase-capital, dívida de risco, empréstimos, garantias e financiamento misto, com vista a atrair investidores privados para apoiar a expansão do financiamento e facilitar as opções de saída. O mecanismo destina-se a PME, bem como a pequenas empresas de média capitalização e empresas de média capitalização.

Alteração 100

Proposta de regulamento
Artigo 22 – n.º 4

Texto da Comissão	*Alteração*

4. Mobilizará o investimento público para catalisar fluxos substanciais de capitais privados e institucionais, como fundos privados de participações, empresas, fundos de pensões, companhias de seguros e outros investidores a longo prazo, aprofundando assim os mercados de capitais da Europa e promovendo o crescimento sustentável das empresas em fase de expansão.	4. Mobilizará o investimento público para catalisar fluxos substanciais de capitais privados e institucionais, como fundos privados de participações, empresas, fundos de pensões, companhias de seguros e outros investidores a longo prazo, aprofundando assim os mercados de capitais da Europa e promovendo o crescimento sustentável das empresas em fase de expansão ***e das empresas inovadoras da economia social, que contribuem para a resiliência das cadeias de valor regionais e para o crescimento económico inclusivo***.

Alteração 101

Proposta de regulamento
Artigo 22-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	Artigo 22.º-A
	Habitação e Investimentos Sociais
	O instrumento InvestEU do FEC pode apoiar as seguintes atividades utilizando fundos do Mecanismo UE, criado ao abrigo do Regulamento [XXXX/XXXX] (PPNR): Apoio aos investimentos sociais, o que engloba o microfinanciamento, o financiamento de empresas sociais, a economia social e medidas para promover a igualdade de género, as competências, a educação, a formação e os serviços conexos, as infraestruturas sociais, incluindo infraestruturas de saúde e de ensino, bem como a habitação social e o alojamento para estudantes, a inovação social, os cuidados de saúde e cuidados continuados, a inclusão e a acessibilidade, as atividades culturais e criativas com um objetivo social, assim como a integração das pessoas vulneráveis, nomeadamente os nacionais de países terceiros.

Alteração 102

Proposta de regulamento
Artigo 26 – n.º 2 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
b) Serviços de orientação e aceleração empresarial destinados a potenciais beneficiários do FEC e a outros promotores de projetos, incluindo PME e empresas de média capitalização, empresas em fase de arranque e empresas em fase de expansão, ***apoiando*** e ***facilitando*** o seu acesso a financiamento do FEC, ***facilitando*** a criação de parcerias com investidores privados e promovendo a literacia financeira dos empresários, incluindo a compreensão das oportunidades proporcionadas pelo financiamento com recurso ao mercado de capitais.	b) Serviços de orientação e aceleração empresarial destinados a potenciais beneficiários do FEC e a outros promotores de projetos, incluindo PME***, pequenas empresas de média capitalização*** e empresas de média capitalização, empresas em fase de arranque e empresas em fase de expansão ***e empresas sociais***, ***com o objetivo de apoiar*** e ***facilitar*** o seu acesso a financiamento do FEC, ***promovendo*** a criação de parcerias com investidores privados e promovendo a literacia financeira dos empresários, incluindo a compreensão das oportunidades proporcionadas pelo financiamento com recurso ao mercado de capitais.

Alteração 103

Proposta de regulamento
Artigo 26 – n.º 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. Nomeadamente, o aconselhamento sobre projetos apoia a criação de reservas de projetos e o desenvolvimento de potenciais projetos de investimento ao abrigo do Instrumento InvestEU do FEC, bem como contribui para o seu desenvolvimento futuro. O aconselhamento sobre projetos deve cooperar igualmente com alianças industriais e polos europeus. O aconselhamento sobre projetos está disponível em cada vertente estratégica referida, abrangendo os setores no âmbito dessa vertente. Além disso, o aconselhamento pode abranger objetivos gerais e ações transversais.	3. Nomeadamente, o aconselhamento sobre projetos apoia a criação de reservas de projetos e o desenvolvimento de potenciais projetos de investimento ao abrigo do Instrumento InvestEU do FEC, bem como contribui para o seu desenvolvimento futuro. O aconselhamento sobre projetos deve cooperar igualmente com alianças industriais e polos europeus. O aconselhamento sobre projetos está disponível em cada vertente estratégica referida, abrangendo os setores no âmbito dessa vertente. Além disso, o aconselhamento pode abranger objetivos gerais e ações transversais***, em especial no que diz respeito ao investimento em competências e ao desenvolvimento***

	destas, designadamente medidas de apoio aos trabalhadores na transição justa.

Alteração 104

Proposta de regulamento
Artigo 27 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. A «Rede da UE a favor das Empresas» é criada com o objetivo de ajudar as empresas da União a tornarem-se mais competitivas e inovadoras, crescerem e expandirem-se no mercado único e não só, com especial destaque para as PME, as empresas em fase de arranque, as empresas em fase de expansão e as pequenas empresas de média capitalização. A rede deve possuir uma cobertura à escala da União e geograficamente equilibrada, tendo em conta as especificidades de todos os tipos de regiões da União, incluindo as regiões menos desenvolvidas e as regiões ultraperiféricas da União.	1. A «Rede da UE a favor das Empresas» é criada com o objetivo de ajudar as empresas da União a tornarem-se mais competitivas e inovadoras, crescerem e expandirem-se no mercado único e não só, com especial destaque para as PME, ***a economia social,*** as empresas em fase de arranque, as empresas em fase de expansão e as pequenas empresas de média capitalização. A rede deve possuir uma cobertura à escala da União e geograficamente equilibrada, tendo em conta as especificidades de todos os tipos de regiões da União, incluindo as regiões menos desenvolvidas e as regiões ultraperiféricas da União.

Alteração 105

Proposta de regulamento
Artigo 28 – n.º 1 – alínea c

Texto da Comissão	*Alteração*
c) Apoio e assistência ao acesso a tecnologias, infraestruturas tecnológicas e instalações, apoio à adoção pelo mercado da inovação e apoio a organizações empresariais, PME e pequenas empresas de média capitalização, incluindo empresas em fase de arranque e empresas em fase de expansão, a fim de participarem em plataformas e setores colaborativos;	c) Apoio e assistência ao acesso a tecnologias, infraestruturas tecnológicas e instalações, apoio à adoção pelo mercado da inovação e apoio a organizações empresariais, PME e pequenas empresas de média capitalização, incluindo empresas em fase de arranque e empresas em fase de expansão, ***bem como a empresas sociais,*** a fim de participarem em plataformas e setores colaborativos;

Alteração 106

Proposta de regulamento
Artigo 28 – n.º 1 – alínea e

Texto da Comissão	*Texto não alterado incluído no compromisso*
e) Aumento do acesso e da disponibilidade de financiamento para as PME, incluindo microfinanciamento e apoio a empresas sociais, e para as pequenas empresas de média capitalização;	e) Aumento do acesso e da disponibilidade de financiamento para as PME, incluindo microfinanciamento e apoio a empresas sociais, e para as pequenas empresas de média capitalização;

Alteração 107

Proposta de regulamento
Artigo 28 – n.º 1 – alínea f-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	f-A) Prestação de aconselhamento e apoio às empresas, mormente às PME e às pequenas empresas de média capitalização, no que diz respeito ao desenvolvimento de competências e ao investimento nestas, em particular informações sobre competências, planeamento da transição justa, melhoria de competências e requalificação específicas e recurso a parcerias público-privadas com, nomeadamente, prestadores de ensino e formação profissionais e superiores;

Alteração 108

Proposta de regulamento
Artigo 28 – n.º 1 – alínea g

Texto da Comissão	*Alteração*
g) ***Melhoria do*** ambiente empresarial para as PME e promoção de novas oportunidades de negócio para as PME ao apoiar, nomeadamente, a valorização da propriedade intelectual, o estabelecimento	g) ***Promoção de um*** ambiente empresarial ***favorável*** para as PME e ***as empresas sociais e*** promoção de novas oportunidades de negócio para as PME ***e as empresas sociais*** ao apoiar,

de normas e a contratação pública;	nomeadamente, a valorização da propriedade intelectual, o estabelecimento de normas e a contratação pública;

Alteração 109

Proposta de regulamento
Artigo 28 – n.º 1 – alínea h

Texto da Comissão	*Alteração*
h) Promoção do empreendedorismo, incluindo o empreendedorismo das mulheres e dos jovens e a obtenção de competências de empreendedorismo e empresariais.	h) Promoção do empreendedorismo ***e da cultura empresarial***, incluindo o empreendedorismo das mulheres e dos jovens e a obtenção de competências de empreendedorismo e empresariais.

Alteração 110

Proposta de regulamento
Artigo 29 – título

Texto da Comissão	*Alteração*
Ações específicas para as PME destinadas a aumentar a participação das PME	Ações específicas para as PME ***e as empresas sociais*** destinadas a aumentar a participação das PME ***e das empresas sociais***

Alteração 111

Proposta de regulamento
Artigo 29 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Cada vertente apoia ações especializadas específicas por setor destinadas a empresas em fase de arranque, PME e pequenas empresas de média capitalização ***ou*** convites à apresentação de propostas para PME em setores estratégicos, com vista a promover a inovação, a aceleração empresarial, a comercialização e a expansão.	1. Cada vertente apoia ações especializadas específicas por setor destinadas a empresas em fase de arranque, PME e pequenas empresas de média capitalização ***para facilitar a abertura de cadeias de abastecimento a essas empresas e empresas sociais para criar*** convites à apresentação de propostas para PME em setores estratégicos, com vista a

promover a inovação, a aceleração empresarial, a comercialização e a expansão.

Alteração 112

Proposta de regulamento
Artigo 30 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. O FEC financia atividades ***de apoio ao desenvolvimento*** de competências, em especial nos setores estratégicos, ***criando fortes ligações entre o ensino superior, prestadores*** de ***ensino e formação profissionais***, ***investigação aplicada e empresas em prol de uma economia ágil, inovadora e competitiva***. ***Tal deve incluir o apoio*** a ***uma Garantia Europeia para as*** Competências, ***a fim de apoiar as transições da cadeia de valor a favor de setores ou profissões em crescimento estratégicos em todo*** o ***mercado*** de ***trabalho***, ***através da melhoria de competências*** e ***da requalificação da mão de obra, bem como de parcerias de ensino*** e ***formação profissionais (EFP), de modo a reforçar*** a ***cooperação entre os prestadores de EFP e as empresas***, ***especialmente*** as ***PME,*** e ***ligando-os aos ecossistemas industriais regionais***.	1. O FEC financia atividades ***e investimentos que reforcem a base*** de competências ***da União***, em especial nos setores estratégicos, ***assegurando a disponibilidade de uma mão*** de ***obra altamente qualificada***, ***capaz de apoiar os objetivos gerais e específicos estabelecidos no artigo 3.º, com vista a assegurar*** a ***coerência com a União das*** Competências, ***contribuir para*** o ***emprego*** de ***qualidade***, ***o desenvolvimento industrial sustentável*** e ***modernizado*** e ***manter*** a ***atividade industrial***, as ***capacidades tecnológicas*** e ***a capacidade produtiva na União***.

Alteração 113

Proposta de regulamento
Artigo 30 – n.º 1-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	1-A. O apoio destinado ao desenvolvimento de competências inclui:
	(a) Criar parcerias estruturadas e sustentadas entre instituições de ensino superior, em especial através de alianças universitárias, prestadores de ensino e

formação profissionais (EFP), organizações de investigação aplicada, organizações representativas dos trabalhadores, incluindo sindicatos e empresas, em especial PME, a fim de integrar a educação, a investigação, a inovação e a cooperação industrial em todos os Estados-Membros, bem como identificar e desenvolver percursos para o fornecimento das competências, formação e medidas facilitadoras de acompanhamento, incluindo a mobilidade de competências, necessárias para uma economia ágil, inovadora e competitiva, ligá-las aos ecossistemas industriais regionais;

(b) Medidas para a melhoria de competências e a requalificação específicas em grande escala da mão de obra, formação acessível de elevada qualidade e medidas facilitadoras de acompanhamento, em especial em setores estratégicos, no que se inclui o apoio a uma Garantia Europeia para as Competências, no intuito de ajudar os trabalhadores afetados pelas transições da cadeia de valor, com a transição entre empregos, nas cadeias de valor em setores ou profissões estratégicos em crescimento em todo o mercado de trabalho, em prol de uma transição socialmente justa e inclusiva e da criação e manutenção de emprego de qualidade;

(c) Apoiar a antecipação das necessidades de competências e assegurar que a oferta de formação reflita a procura real e prevista no mercado de trabalho através de sistemas setoriais de informação sobre competências, desenvolvidos em cooperação com os parceiros sociais setoriais europeus pertinentes e o Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (Cedefop);

(d) O desenvolvimento de quadros comuns de competências para profissões técnicas essenciais em setores estratégicos, alinhados pelo Quadro Europeu de

Qualificações (QEQ) e baseados em quadros de referência setoriais existentes, desenvolvidos ao abrigo do Horizonte Europa e do programa Erasmus+;

Alteração 114

Proposta de regulamento
Artigo 30 – n.º 1-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	1-B. A Comissão e os Estados-Membros devem assegurar uma coordenação, complementaridade e sinergias eficazes com as ações apoiadas ao abrigo de outros instrumentos da União no domínio do desenvolvimento de competências, em especial as financiadas através da política de coesão, evitando duplicações e assegurando a adicionalidade.

Alteração 115

Proposta de regulamento
Artigo 30 – n.º 1-C (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	1-C. As medidas apoiadas ao abrigo do presente artigo devem, se for caso disso, promover competências e formação acessíveis e de elevada qualidade e ter em conta os obstáculos específicos com que se deparam os trabalhadores vulneráveis, os trabalhadores de regiões menos desenvolvidas e os trabalhadores de setores com uma exposição significativa à transição industrial. As medidas devem ainda assegurar o respeito pelo diálogo social entre os parceiros sociais sobre as modalidades de oportunidades de formação que estão alinhadas pelas necessidades do mercado de trabalho e que respeitam o equilíbrio entre a vida profissional e a vida familiar. O apoio

	deve ser simplificado para minimizar os encargos administrativos para as PME que participam em programas de aprendizagem e de ensino dual.

Alteração 116

Proposta de regulamento
Artigo 32 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. O apoio às ações ao abrigo do presente capítulo é financiado pelo orçamento estabelecido no artigo 4.º e por quaisquer contribuições adicionais atribuídas nos termos do artigo 5.º.	2. O apoio às ações ao abrigo do presente capítulo é financiado pelo orçamento estabelecido no artigo 4.º***, n.º 2, alínea b),*** e por quaisquer contribuições adicionais atribuídas nos termos do artigo 5.º.

Alteração 117

Proposta de regulamento
Artigo 33 – n.º 1 – alínea b-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	b-A) Apoio ao desenvolvimento de competências relacionadas com o setor da renovação e construção energeticamente eficiente, incluindo a formação, a melhoria de competências e a requalificação da mão de obra em domínios como a eficiência energética, a integração das energias renováveis e sistemas de aquecimento e arrefecimento eficientes. As ações devem contribuir para fazer face à escassez de mão de obra, reduzir a pobreza energética dos agregados familiares vulneráveis, melhorar a oferta de habitação social e a preços acessíveis, apoiar o emprego de qualidade e reforçar a mão de obra necessária para a transição para energias limpas.

Alteração 118

Proposta de regulamento
Artigo 36 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. O apoio às ações ao abrigo do presente capítulo é financiado pelo orçamento estabelecido no artigo 4.º, n.º 2, e por quaisquer contribuições adicionais atribuídas nos termos do artigo 5.º.	2. O apoio às ações ao abrigo do presente capítulo é financiado pelo orçamento estabelecido no artigo 4.º, n.º 2, ***alínea c),*** e por quaisquer contribuições adicionais atribuídas nos termos do artigo 5.º.

Alteração 119

Proposta de regulamento
Artigo 37 – n.º 1 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
a) Melhorar e proteger a saúde, incluindo a saúde transfronteiriça, atribuindo prioridade à promoção da saúde e à prevenção de doenças ao longo da vida através das abordagens «Saúde em Todas as Políticas» e «Uma Só Saúde», com especial destaque para as doenças transmissíveis e não transmissíveis, incluindo a saúde mental, a saúde degenerativa, o autismo, as doenças cardiovasculares, o cancro e outras doenças não transmissíveis, nomeadamente as relacionadas com a poluição e a saúde sexual e reprodutiva, e reforçando as iniciativas e a cooperação internacionais no domínio da saúde;	a) Melhorar e proteger a saúde, incluindo a saúde transfronteiriça, atribuindo prioridade à promoção da saúde e à prevenção de doenças ao longo da vida através das abordagens «Saúde em Todas as Políticas» e «Uma Só Saúde», com especial destaque para as doenças transmissíveis e não transmissíveis, incluindo a saúde mental ***e a saúde e segurança no trabalho, designadamente a saúde psicossocial, as deficiências***, a saúde degenerativa, o autismo, as doenças cardiovasculares, o cancro e outras doenças não transmissíveis, nomeadamente as relacionadas com a poluição e a saúde sexual e reprodutiva, e reforçando as iniciativas e a cooperação internacionais no domínio da saúde;

Alteração 120

Proposta de regulamento
Artigo 37 – n.º 1 – alínea f

Texto da Comissão	*Alteração*
f) Promover um setor da bioeconomia inovador e competitivo na União, nomeadamente nos domínios da biotecnologia da saúde, dos materiais e produtos de origem biológica, valorizar os resíduos agrícolas e florestais, os produtos com emissões de carbono negativas, a biofabricação e os bioquímicos, em especial apoiando a descoberta, o desenvolvimento, a redução dos riscos, a demonstração, a experimentação e a expansão de inovações no domínio da bioeconomia, acelerando a introdução no mercado e a adoção pelo mercado de materiais de origem biológica provenientes da agricultura e da silvicultura, bem como de soluções da bioeconomia, reforçando as cadeias de valor emergentes, ***criando uma mão de obra qualificada e proporcionando acesso ao financiamento e a outros tipos de apoio às PME, às empresas em fase de arranque, às empresas em fase de expansão e aos inovadores;***	f) Promover um setor da bioeconomia inovador e competitivo na União, nomeadamente nos domínios da biotecnologia da saúde, dos materiais e produtos de origem biológica, valorizar os resíduos agrícolas e florestais, os produtos com emissões de carbono negativas, a biofabricação e os bioquímicos, em especial apoiando a descoberta, o desenvolvimento, a redução dos riscos, a demonstração, a experimentação e a expansão de inovações no domínio da bioeconomia, acelerando a introdução no mercado e a adoção pelo mercado de materiais de origem biológica provenientes da agricultura e da silvicultura, bem como de soluções da bioeconomia, reforçando as cadeias de valor emergentes,

Alteração 121

Proposta de regulamento
Artigo 37 – n.º 1 – alínea f-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	f-A) Criar uma mão de obra qualificada para responder à evolução das necessidades dos setores em causa, proporcionando acesso a financiamento e a outros tipos de apoio às PME, às empresas em fase de arranque, às empresas em fase de expansão e aos inovadores, facilitando a partilha de conhecimentos e o intercâmbio de boas práticas e promovendo competências interdisciplinares e programas de formação;

Alteração 122

Proposta de regulamento
Artigo 39 – n.º 2 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
b) Alcançar a soberania tecnológica através da criação de ecossistemas digitais resilientes, incluindo competências digitais avançadas, e da garantia de um elevado nível de cibersegurança na União. A execução deve incluir, entre outros, a criação de um ecossistema atrativo para que as empresas que se dedicam à inovação disruptiva, as PME, as empresas em fase de arranque e as empresas em expansão, bem como os líderes industriais emergentes no setor digital, continuem as suas atividades, cresçam e prosperem na União, apoiando-as na sua expansão e na expansão dos seus mercados, nomeadamente através da contratação pública, e contribuindo para a soberania digital da União, com destaque em dar resposta à complexidade das cadeias de valor tecnológicas, a normalização, a segurança do abastecimento de tecnologias, infraestruturas e serviços digitais avançados, as capacidades necessárias, incluindo o fabrico, a capacidade de produção ***e as*** competências digitais avançadas, tanto no setor público como no privado;	b) Alcançar a soberania tecnológica através da criação de ecossistemas digitais resilientes, incluindo competências digitais avançadas, e da garantia de um elevado nível de cibersegurança na União. A execução deve incluir, entre outros, a criação de um ecossistema atrativo para que as empresas que se dedicam à inovação disruptiva, as PME, as empresas em fase de arranque e as empresas em expansão, bem como os líderes industriais emergentes no setor digital, continuem as suas atividades, cresçam e prosperem na União, apoiando-as na sua expansão e na expansão dos seus mercados, nomeadamente através da contratação pública, e contribuindo para a soberania digital da União, com destaque em dar resposta à complexidade das cadeias de valor tecnológicas, a normalização, a segurança do abastecimento de tecnologias, infraestruturas e serviços digitais avançados, as capacidades necessárias, incluindo o fabrico, a capacidade de produção***, a melhoria de competências específicas, a requalificação e*** competências digitais avançadas ***para a mão de obra***, tanto no setor público como no privado***, tendo em vista apoiar um emprego de qualidade e a inclusão digital***;

Alteração 123

Proposta de regulamento
Artigo 39 – n.º 2 – alínea e

Texto da Comissão	*Alteração*
e) Apoio a ações para o	e) Apoio a ações para o

desenvolvimento, aplicação, acompanhamento e execução da legislação e das políticas pertinentes da União. Tal inclui o apoio às instituições pertinentes, a cooperação entre as autoridades nacionais e as partes interessadas, estudos, o desenvolvimento e a implantação de ferramentas e infraestruturas, incluindo infraestruturas e ferramentas informáticas.	desenvolvimento, aplicação, acompanhamento e execução da legislação e das políticas pertinentes da União. Tal inclui o apoio às instituições pertinentes, a cooperação entre as autoridades nacionais e as partes interessadas, ***particularmente os parceiros sociais,*** estudos, o desenvolvimento e a implantação de ferramentas e infraestruturas, incluindo infraestruturas e ferramentas informáticas.

Alteração 124

Proposta de regulamento
Artigo 80 – n.º 2 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
a) Ações de investigação e inovação, expansão, apoio às PME, desenvolvimento de competências e fabrico;	a) Ações de investigação e inovação, expansão, apoio às PME, desenvolvimento de competências***, sobretudo relacionadas com proteção civil e preparação,*** e fabrico;

ANEXO: DECLARAÇÃO DE CONTRIBUTOS

Em conformidade com o artigo 8.º do anexo I do Regimento, o relator de parecer declara ter incluído no seu parecer os contributos sobre questões relacionadas com o assunto do dossiê que recebeu, aquando da elaboração do parecer, até à sua aprovação em comissão, dos seguintes representantes de interesses abrangidos pelo âmbito de aplicação do Acordo Interinstitucional sobre um Registo de Transparência Obrigatório[1] ou dos seguintes representantes das autoridades públicas de países terceiros, incluindo as respetivas missões diplomáticas e embaixadas:

1. Representantes de interesses abrangidos pelo âmbito de aplicação do Acordo Interinstitucional sobre um Registo de Transparência Obrigatório
European Trade Union Confederation (ETUC)
SMEunited
European Commission
Bureau Sud – Aix-en-Provence

A lista acima é elaborada sob a responsabilidade exclusiva do relator de parecer.

Se as pessoas singulares forem identificadas na lista pelo nome, pela sua função ou por ambos, o relator de parecer declara ter enviado às pessoas singulares em causa a Declaração relativa à proteção de dados n.º 484 do Parlamento Europeu (https://www.europarl.europa.eu/data-protect/index.do), que estabelece as condições aplicáveis ao tratamento dos respetivos dados pessoais e os direitos associados a esse tratamento.

[1] Acordo Interinstitucional de 20 de maio de 2021 entre o Parlamento Europeu, o Conselho da União Europeia e a Comissão Europeia sobre um Registo de Transparência Obrigatório (JO L 207 de 11.6.2021, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_interinstit/2021/611/oj)

PROCESSO DA COMISSÃO ENCARREGADA DE EMITIR PARECER

Título	Criação do Fundo Europeu de Competitividade (FEC), incluindo o programa específico para as atividades de investigação e inovação no domínio da defesa
Referências	COM(2025)0555 – C10-0165/2025 – 2025/0555(COD)
Comissão/Comissões competente(s) quanto ao fundo Data de comunicação em sessão	ITRE 23.10.2025
Parecer emitido por Data de comunicação em sessão	EMPL 23.10.2025
Relator(a) de parecer Data de designação	Grégory Allione 18.12.2025
Exame em comissão	17.3.2026
Data de aprovação	6.5.2026
Resultado da votação final	+: 26 –: 10 0: 19

VOTAÇÃO NOMINAL FINAL
NA COMISSÃO ENCARREGADA DE EMITIR PARECER

26	+
PPE	Maravillas Abadía Jover, Andrzej Buła, David Casa, Salvatore De Meo, Loucas Fourlas, Niels Geuking, Sérgio Humberto, Martine Kemp, Miriam Lexmann, Jagna Marczułajtis-Walczak, Dennis Radtke, Liesbet Sommen, Romana Tomc, Axel Voss, Angelika Winzig
Renew	Grégory Allione, Valérie Devaux, Elisabetta Gualmini, Michael McNamara, Hristo Petrov
S&D	Birgit Sippel, Marianne Vind
Verts/ALE	Katrin Langensiepen, Maria Ohisalo, Nela Riehl, Benedetta Scuderi

10	-
ECR	Kosma Złotowski
NI	Jan-Peter Warnke
PfE	Margarita de la Pisa Carrión, Pál Szekeres
S&D	Gabriele Bischoff
The Left	Li Andersson, Leila Chaibi, Per Clausen, Rudi Kennes, João Oliveira

19	0
ECR	Elena Donazzan, Chiara Gemma, Georgiana Teodorescu, Francesco Torselli, Mariateresa Vivaldini
ESN	Petar Volgin
PPE	Pascal Arimont
PfE	Mélanie Disdier, Angéline Furet, Séverine Werbrouck
S&D	Vilija Blinkevičiūtė, Estelle Ceulemans, Johan Danielsson, Matthias Ecke, Isilda Gomes, Alicia Homs Ginel, Marit Maij, Idoia Mendia, Aodhán Ó Ríordáin

Legenda dos símbolos utilizados:
+ : votos a favor
- : votos contra
0 : abstenções